

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3448

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 20 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005875-6
IMPETRANTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E OUTRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 474/2006
ORIGEM: ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : RESOLUÇÃO SOBRE QUADRO ESTATÍSTICO NA 2ª INSTÂNCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

SISTEMA DE ESTATÍSTICA NA SEGUNDA INSTÂNCIA - MINUTA DE RESOLUÇÃO - LEVANTAMENTO ANUAL - PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA- VOTAÇÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em decidir aprovar a Minuta de Resolução nos termos expostos pelo Relator, encaminhado-se cópia desta decisão às Secretarias do Tribunal Pleno e da Câmara Única, bem como ao Departamento de Informática, para ciência e providências.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Membro

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010 06 006410-1
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
REQUERIDO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO: DR. VANIR CÉSAR MARTINS NOGUEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pelo Exmo. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, nos autos do Mandado de Segurança de nº 010.06.135563-1.

O referido Mandado de Segurança visa à manutenção da impetrante em regime especial de tributação, como se encontrava, permitindo o desembarque de notas fiscais e o ingresso de suas mercadorias nos postos fiscais e no território deste estado-membro, ficando a autoridade coatora impedida de praticar quaisquer atos que impliquem impedir o livre exercício de atividade comercial de distribuição e venda de mercadorias.

O juiz do *mandamus* concedeu liminar a qual determinou ao ora requerente a proibição de praticar atos que impeçam o livre exercício de atividade comercial de distribuição e venda de mercadorias da requerida bem como a manutenção da sua inscrição cadastral no regime especial de tributação até o julgamento definitivo da demanda.

Articula o ente público, ora requerente, que o Mandado de Segurança o qual deu azo ao presente pedido não apresentou argumentos para respaldar o direito à manutenção do requerido no regime especial de tributação e que este “nem sequer possui regime especial de tributação, possuindo tão somente uma inscrição como substituto tributário”, conforme Convênio ICMS nº 81/93 e Protocolo nº 11/1991 c/c Protocolo nº 010/2000.

Sustenta, ainda, que é faculdade da Secretaria da Fazenda conceder ou não o regime especial e que a Administração cumpriu fielmente os Convênios e a legislação do ICMS aplicada ao caso em tela, não tendo ocorrido, portanto, nenhuma irregularidade por parte da requerente.

A autoridade recorrente não juntou as cópias do mandado de Segurança de nº 010.06.135078-0 nem tampouco da liminar ora atacada.

Às fls. 14/21 o Ministério Público opina pelo conhecimento da presente medida e, no mérito, pelo seu indeferimento por carecer de requisito essencial para sua concessão face à inexistência de comprovação relacionada ao perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, conforme preceitua o art.4º da Lei nº 4348/64.

Sucintamente relatados.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que o pedido cinge-se ao fato de suspender a liminar concedida, pois alega o Estado que isso acarretará grave lesão à ordem pública legalmente estabelecida.

Constata-se, a princípio, que em sede de suspensão de Segurança não é facultado o exame detido do mérito, pois esta análise é reservada ao julgamento do Mandado de Segurança. O que se

pretende nesta via estreita é tão somente evitar o prejuízo advindo da concretização da decisão liminar.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso:

“1 – No exame do pedido de suspensão, a regra é ater-se o Presidente do Tribunal às razões inscritas na norma específica (art. 4º da L. nº 8.437/92), sem apego às questões de fundo, cujo deslinde compete, privativamente, às instâncias ordinárias. 2 – A análise da pretensão prescinde de prévia oitiva da parte contrária, a teor da Lei 8.437/92, art. 4º, +2º, configurando a realização de tal ato, mera faculdade do Presidente do Tribunal, se necessária à plena formação de seu convencimento.” (STJ: AgRg na STA 88/DF; 2004/0075681-6; Relator Ministro Edson Vidigal; Corte Especial; j.01/09/2004; DJ 09/02/2005 p.164) (grifei).

In casu, o que se apresenta é uma situação que não se configura, ao menos por enquanto, em emergencial, pois o fato de uma empresa permanecer em regime especial de tributação, efetuando o pagamento dos respectivos impostos na qualidade de substituto tributário, não demonstra em hipótese alguma o perigo de lesão à ordem pública, como quer fazer crer o ente público requerente. Para a concessão desta medida, a grave lesão deve estar concretamente demonstrada e não se basear em conjecturas ou possibilidade futura de lesão.

Vale ressaltar que a lesão deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público, pois é indubitável que quem é atingido por uma decisão judicial geralmente sofre alguma perda, porém, para que a liminar seja suspensa este prejuízo tem que causar grave lesão ao bem público protegido.

Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

“AGRADO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO LIMINAR – Compensação de crédito tributário. A discussão acerca de compensação de créditos tributários, não fere à ordem, economia ou segurança públicas, razão pela qual, a matéria deve ser restrita à análise jurídica, mediante julgamento do mérito do processo principal pelo juízo a quo. Questões de mérito não podem ser analisadas na via estreita do pedido de suspensão”. (TJBA – AgRg-PSL 24.203-9/02 – (26.589) – TP – Rel. Des. Carlos Cintra – J. 28.03.2003)

“AGRADO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ – AGP 1317 – ES – C. Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)” (grifei)

“PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido”. (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001). (grifei)

Diante do exposto, não estando presentes a grave lesão, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO a suspensão da liminar guerreada.

Intime-se o juiz - prolator da decisão.

Notifique-se o Ministério Público.

Intime-se a parte requerida.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006016-6
IMPETRANTE: EGLYS REGINA BATISTA GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Homologo a desistência do presente mandado de segurança formulada pela Impetrante, EGLYS REGINA BATISTA GOMES, nos termos do art. 175, inciso XXXII, do RITJR.

Dê-se baixa.

Arquivem-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002811-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DÍÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDO: LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA SOBRINHO
ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

DESPACHO:

Com as baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001466-5
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO: KENNEDY CAVALCANTE MACHADO
ADVOGADA: DRA. ADRIANA GONÇALVES DE DEUS

DESPACHO:

Com as baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006245-1 – BOA VISTA
APELANTE: ALDENICE JOSEFA DE MELO ALBUQUERQUE
ADVOGADA: DR.ª GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
APELADO: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECONHECIMENTO DO DIREITO DO AUTOR. QUITAÇÃO DO DÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACORDO. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA ISENTAR A APELANTE DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS. DECISUM MANTIDO QUANTO A CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.004537-5- BOA VISTA

APELANTE: JOÃO DA SILVA FEITOZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO DOLOSA – CARACTERIZAÇÃO – RÉU DELATADO, EM JUÍZO, PELO AUTOR DO FURTO – ESTREITA LIGAÇÃO ENTRE AMBOS – RES FURTIVA ENCONTRADA NA RESIDÊNCIA DO APELANTE – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – OFERECIMENTO DE JUSTIFICATIVA INVERROSSÍMIL POR PARTE DO AGENTE – PÉSSIMOS ANTECEDENTES E PERSONALIDADE VOLTADA À PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Revisor

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.004127-5- BOA VISTA

APELANTE: DAVID FRANCISCO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO E ROUBO QUALIFICADOS – PRISÃO EM FLAGRANTE – CONFESSÃO NA POLÍCIA, RETRATADA EM JUÍZO, QUE SE HARMONIZA COM A PROVA COLHIDA NA INSTRUÇÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dra. ELAINE BIANCHI
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005794-9- BOA VISTA

AGRAVANTE: I. J. S. DE A. MENOR REP. POR SUA MÃE I. M. DE S. A.

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

AGRAVADO: A. S. DE A.

ADVOGADO: DR. ALMIR CASTRO

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO – ALIMENTOS PROVISÓRIOS – VALOR RAZOÁVEL – REDUÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Como trata-se de alimentos provisórios, no caso concreto, é perfeitamente razoável, em face dos parâmetros da necessidade/possibilidade, o valor de 15% (quinze por cento) para cada requerente.

2. A redução do percentual, de ofício, pelo magistrado é perfeitamente possível, por força do art. 807 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 29 de agosto de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005380-7- BOA VISTA

APELANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM RéPLICA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO NA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 08 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005036-7 - BOA VISTA
APELAANTE: SUZANA NASCIMENTO MOURA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADO: TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE VEÍCULO - ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - ÔNUS DE PROVAR O FATO - QUESTÃO NÃO DEDUZIDA NA DEFESA - PRINCÍPIO DA PRÉCLUSÃO OU DA EVENTUALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS.

1. Ao alegar a culpa exclusiva da recorrida, a apelante assume o ônus de provar o fato, que configura circunstância extintiva do direito da autora. CPC, art. 333, II.
2. Cabe ao réu deduzir na contestação toda a matéria de defesa, nos termos do art. 300 do CPC, que consagra o princípio da eventualidade ou da preclusão; assim, impossível inovar em sede de alegações finais.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006001-8 - BOA VISTA
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: FRANCISCO SITILBERTO S. CALIXTO
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO POR EDITAL.

1. Esgotadas as diligências necessárias à localização do réu, impõe-se a citação editalícia. Precedente do STJ (AR 686/DF). 2. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.005982-0 - BOA VISTA
AUTORES: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLE

ACÓRDÃO

EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - REEXAME NECESSÁRIO - MOTOCICLISTA - ACIDENTE EM VIA PÚBLICA - VALETA ABERTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - FALTA DE SINALIZAÇÃO - MORTE DO CONDUTOR - RESPONSABILIDADE CIVIL - SENTENÇA INTEGRADA.
Ocorrendo acidente de trânsito por deficiência de sinalização em obras executadas em via pública, por ele se responsabiliza o município executor do serviço.

A responsabilidade civil dos entes de direito público e os de direito privado prestadores de serviços públicos, em face do disposto no § 6º, do art. 37 da Constituição Federal, tem assento no risco administrativo e decorre da ação ou omissão de seus agentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO C. MALLET
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005156-3 - BOA VISTA
APELAANTE: JOAQUIM AMÉRICO PINTO MOUTINHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE RR E OUTRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de apelação interposta contra a sentença de fls. 161-167, proferida pelo Juiz da 4.ª Vara Cível da Capital, nos autos da ação de indenização por dano moral (proc. n.º 010.04.083416-9) ajuizada por JOAQUIM AMÉRICO PINTO MOUTINHO BECK, ora apelante, contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RORAIMA, 1.º apelado, ANTONIO FELISMINO NASCIMENTO, 2.º apelado, EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA e TITO AURÉLIO LEITE NUNES, 3.º apelado.

A decisão de piso julgou "... improcedente o pedido (...), tanto na ação principal, quanto na reconvenção manejada pelos réus (...)", à mísma da demonstração "... do fato que constitui o direito do autor e pelo qual atuará a jurisdição..."; e declarou "... extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao réu Edvaldo Alves de Oliveira..." (fl. 166).

O apelante alegou, em síntese, que:

- a) o fato constitutivo de seu direito residiria na divulgação pelos réus de nota caluniosa e difamatória, na imprensa escrita e em meio eletrônico, baseada em "denúncias anônimas";
- b) o juízo *a quo* teria desconsiderado as provas carreadas aos autos (fls. 171-177).

Requereu a reforma da sentença vergastada, no atinente ao indeferimento do pleito indenizatório.

Os apelados contra-arrazoaram às fls. 180-184, 186-191 e 193-196, pugnando, em resumo, pela manutenção do decisório vergastado, por seus próprios fundamentos.

Vieram-me conclusos.

É o relato.

Decido.

Noticia a exordial que a Presidência da Eletronorte, em 2003, após "denúncia anônima", determinou uma auditoria junto à sua Gerência Regional de Transmissão, referente ao período em que o apelante fora o titular da referida pasta.

O 1.º apelado, em seguida, teria concedido entrevista jornalística, supostamente assumindo a autoria da citada "denúncia anônima" e os demais apelados teriam divulgado as "... notícias criminosas através de seus correios eletrônicos, passando-as como se verdades fossem..." (fl. cit.).

Essa foi a causa de pedir declinada pelo autor/recorrente, na inicial.

Ocorre que a entrevista jornalística pretensamente ofensiva ao apelante, cuja cópia integral repousa à fl. 23, não contém qualquer menção à sua pessoa, sequer descrevendo quaisquer condutas irregulares ou indicando o momento em que teriam ocorrido. Apenas traz referências genéricas como, *e.g.*: "... denúncias contra a regional da Eletronorte..."; "... os sindicalistas não vão abrir mão da punição aos culpados se as denúncias forem comprovadas..."; "... indícios fortes e sérios..."; "...documentos comprovam (...) algum tipo de irregularidade...".

Ora, ao autor/apelante cabia demonstrar de que modo a divulgação em tela teria arranhado sua honra, consoante dispõe o art. 333, I, do CPC.

Como bem salientou o magistrado sentenciante:

"... da inicial pode-se constatar que o autor esqueceu de demonstrar quais fatos lhe seriam ofensivos...";

"... esqueceu-se de demonstrar qual era a ação ilícita dos réus de modo a merecer compensação por fissura moral.";

"... não demonstrou (...) em que consistiriam a calúnia e difamação de molde a delimitar a atuação jurisdicional. (...) os fatos danosos a dar suporte ao pedido, capazes de macular a sua honra, e que lhe seriam extremamente prejudiciais..." (fl. 165).

Nesse sentido, respectivamente, os egrégios TRF/2.ª R. e TJMG:

"- É princípio basilar de Direito Processual que ao autor cabe a comprovação do fato constitutivo do direito alegado. Assim, nos termos do art. 333, I, do CPC, cabia ao autor fazer prova efetiva de suas alegações e dos prejuízos suportados, ônus do qual não conseguiu, no entanto, se desincumbrir.

- Para que se configure a responsabilidade civil do agente, necessária a presença de três requisitos básicos: a culpa ou dolo, o dano e o nexo causal entre eles. A ausência de um desses três elementos descharacteriza a responsabilidade inibe a obrigação de indenizar. (...).

- Para que haja o dever de indenizar é indispensável a comprovação da ocorrência de um dano patrimonial ou moral, o que não se vislumbra no caso dos autos.

- In casu, o autor não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus da prova que lhe incumbia, para a configuração do dano moral, não podendo prosperar o pleito, vez que não pode o Juiz trabalhar à base de suposições." (apelação cível - 311821

Processo: 20015110026785/RJ; Sexta Turma; j.: 16/03/2005; DJU:18/04/2005 p. 291; Relator Juiz Fernando Marques);

"APELAÇÃO CÍVEL N° 378.270-1 - 27.2.2003 JUIZ DE FORA APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - AÇÃO CAUTELAR - INSTRUMENTALIDADE - EXTINÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ARTIGO 333, I, DO CPC - INOCORRÊNCIA - DEVER DE INDENIZAR NÃO VISLUMBRADO. A ação cautelar possui caráter instrumental, devendo estar vinculada à ação principal pois visa assegurar a viabilidade da prestação jurisdicional caso a pretensão do autor seja julgada procedente. Não havendo vínculo entre as ações cautelar e principal, correta a extinção do processo cautelar nos termos do artigo 267, IV, pois ausente pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular deste. Tratando-se de ação indenizatória, não possui legitimidade ativa aquele que não sofreu o alegado dano indenizável. Também, não possui legitimidade passiva aquele que não praticou o ato supostamente ilícito que ocasionou o aludido dano. Para que seja configurada a responsabilidade civil é essencial a constatação do ato ilícito praticado, do dano suportado e do nexo de causalidade entre estes dois fatores. Cabe aos autores a comprovação do fato constitutivo de seu direito, conforme preceitua o artigo 333, I, do CPC. Caso não haja comprovação nem mesmo do ato lesivo praticado pelos réus, não há como proceder a pretensão inaugural. A simples sensação de aborrecimento e pequenos transtornos não constituem dano moral, suscetível de reparação civil." (grifei; processo: 2.0000.00.378270-1/000-1; Relator: Armando Freire; j.: 27/02/2003; publicação: 19/03/2003)."

Ex positis, nego seguimento ao recurso, por manifesta improcedência, com espeque no art. 557, *caput*, do CPC.

Boa Vista (RR), 11 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006520-7- BOA VISTA

AGRAVANTE: WIUSILENE RUFINO DE SOUZA

ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

WIUSILENE RUFINO DE SOUZA agravou de instrumento contra a decisão do Juiz da 2.ª Vara Cível da Capital que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.141492-5) movida contra o ESTADO DE RORAIMA (fls. 02-51).

O decisório de piso considerou que a agravante "... tem rendimentos superiores a 03 (três) salários mínimos (...), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensoria Pública...", e determinou a sua intimação "... para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição." (fl. 51).

A recorrente argumentou que: a) a L. n.º 1.060/50 não fixou “... valor mínimo a servir de parâmetro para que seja concedido o pedido de isenção de custas.”; e b) “A existência de Defensoria Pública (...) neste Estado, não retira a faculdade e o direito da Autora optar pelo seu Advogado de confiança, pois a (...) Lei lhe assegura este direito, conforme (...) artigo 5º, § 4º...” (fl. 04).

Requereu:

- a) os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 02); e
- b) “No mérito, (...) seja reformada a decisão agravada, a fim de que seja concedido o benefício da Justiça Gratuita...”.

É o relato.

Decido.

Admito o processamento do agravo na modalidade instrumental, por cuidar-se de situação potencialmente danosa à agravante. Não obstante, convém salientar que ela não postulou a concessão de efeito ativo ao recurso.

PELO EXPOSTO:

- a) defiro a gratuitade judiciária, nesta instância recursal;
- b) dispenso as informações do juízo *a quo*;
- c) intime-se o agravado para contraminuta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006506-6- BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. ANTONIO CLAÚDIO DE ALMEIDA
PACIENTE: CARLOS SOUZA LEAL JUNIOR
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006508-2- BOA
VISTA
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADO: CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de Agravo Interno interposto pelo Estado de Roraima contra a decisão proferida no Agravo de Instrumento n° 01006006251-9, objetivando a sua reforma.

Decido.

Com o advento da Lei Federal nº 11.187/05, alterou-se o parágrafo único do art. 527 do CPC, que dispõe atualmente:

“*A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.*”

Nesses termos, a partir da entrada em vigor das novas regras, o Agravo Interno não é mais cabível contra as decisões que convertem o recurso para a modalidade retida (inc. II) ou que atribuem ou não efeito suspensivo (inc. III).

Sobre o tema, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam:

“*Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de agravo interno (CPC 557 §1º), da competência do órgão colegiado (v.g. turma, câmara etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 par. ún, com a redação dada pela L 1187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado.*”

Diante do exposto, nego seguimento a este Agravo Interno e determino seu arquivamento.

Publique-se e Intime-se.

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006281-6- BOA VISTA
APELANTE: ROBSON GOMES BELO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Homologo a desistência da apelação, firmada pelo réu e ilustre defensor (fl. 145), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dê-se ciência ao Ministério Púlico de 2.º grau.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de setembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006524-9- BOA
VISTA
AGRAVANTE: MARIA NORMA SOUSA MATOS
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MARIA NORMA SOUSA MATOS irresignada com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 2.ª Vara Cível desta capital que lhe negara os benefícios da gratuitade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.142938-6) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

O decisório recorrido, segundo consta na inicial, considerou que a agravante “... tem rendimentos superiores a 03 (três) salários mínimos (...), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensoria Pública” (fl. 03).

A recorrente argumentou que: a) a L. n.º 1.060/50 não fixou “... valor mínimo a servir de parâmetro para que seja concedido o pedido de isenção de custas.”; e b) “A existência de Defensoria Pública (...) neste Estado, não retira a faculdade e o direito da Autora optar pelo seu Advogado de confiança, pois a (...) Lei lhe assegura este direito, conforme (...) artigo 5º, § 4º...” (fl. 04).

Requereu, assim, os benefícios da assistência judiciária e no mérito, pugnou pela reforma da decisão agravada, concedendo-se a gratuidade de justiça.

É o relato.

Decido.

Para interposição do Agravo de Instrumento, o Código de Processo Civil, em seu artigo 525, inciso I, impõe ao agravante a juntada de peças obrigatórias, das quais destaco a indispensável cópia da decisão agravada.

No caso sob julgamento, a agravante não juntou cópia da guerreada decisão.

A exigência da correta instrução do recurso, no caso o Agravo de Instrumento, justifica-se pela necessidade de propiciar de plano ao juízo *ad quem* o regular processamento e a escorreita apreciação da questão que se traz a lume, bem como o perfeito exame dos fatos e fundamentos aos quais se contrapõe a agravante.

Não cumprindo tal mister, cria obstáculo ao julgamento, em consequência do que não pode o recurso constituir-se validamente, submetendo-se, por isto mesmo, ao seu indeferimento liminar, por insuficiência instrumental.

Nesse sentido:

“A cópia da decisão agravada é peça de instrução obrigatória do agravo de instrumento (art. 525, I, do Código de Processo Civil) e sua ausência implica inadmissibilidade do recurso, não sendo possível a conversão do recurso em diligência para sanar a omissão da agravante nem aceitar a juntada a posteriori, mesmo espontânea, da cópia da decisão, pois esta deveria ter sido feita obrigatoriamente quando da formação do recurso. Precedentes desta Corte e do Colendo Superior Tribunal de Justiça” (TRF 1.ª R. – AGA 01000431345, Rel. Juiz Fed. Conv. Jamil Rosa de Jesus, DJU 25.11.2003).

ISTO POSTO, à mingua de peça essencial (art. 525, I, do CPC), nego seguimento ao recurso, o que faço com fundamento no artigo 557 do CPC c/c o inciso XIV do artigo 175 do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006528-0- BOA VISTA
AGRAVANTE: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Obrigaçāo de Fazer nº 06.133025-3, movida em face do ESTADO DE RORAIMA, que deferiu parcialmente a antecipação da tutela para suspender as “promoções que envolvam juízes que são partes no processo até o julgamento final” (fl. 130).

Argumentou o agravante que o *decisum* recorrido indeferiu, em sede de antecipação da tutela, a contagem de seu tempo de serviço desde 05 de janeiro de 2001, “data em que deveria ter tomado posse no cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima” (fl. 29).

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, como a suposta lesão ocorreu em 03 de fevereiro de 2003 – data da posse como Juiz Substituto (fl. 09) –, há base fática que seja capaz de configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006529-8- BOA VISTA

AGRAVANTE: WERA LUCIA MARQUES SOUSA

ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo WERA LÚCIA MARQUES SOUSA irresignada com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 2.ª Vara Cível desta capital que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.142945-1) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

O decisório recorrido considerou que a agravante “... tem atividade profissional estável, sendo servidora pública e sequer trouxe aos autos comprovação mínima que fosse de sua falta de condições financeiras de suportar as custas do processo”, e determinou a sua intimação “... para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.” (fls. 26/27).

A recorrente argumentou que: a) a L. n.º 1.060/50 não fixou “... valor mínimo a servir de parâmetro para que seja concedido o pedido de isenção de custas.”; e b) “A existência de Defensoria Pública (...) neste Estado, não retira a faculdade e o direito da Autora optar pelo seu Advogado de confiança, pois a (...) Lei lhe assegura este direito, conforme (...) artigo 5º, § 4º...” (fl. 04).

Requereu, assim, os benefícios da assistência judiciária e no mérito, pugnou pela reforma da decisão agravada, concedendo-se a gratuidade de justiça.

É o relato.

Decido.

Admito o processamento do agravo na modalidade instrumental, por cuidar-se de situação potencialmente danosa à agravante. Saliente-se, porém, que a recorrente não postulou a concessão de efeito ativo ao recurso.

ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária, apenas para esta instância recursal.

Dispenso as informações do juízo *a quo*, pois os autos já estão devidamente instruídos.

Intime-se o agravado para contraminuta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006510-8- BOA VISTA
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: DILMARA RÓDIO MESQUITA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de apelação (fls. 33/43), interposta pelo ESTADO DE RORAIMA contra respeitável sentença de fls. 30/31, da lavra do MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível desta capital, que julgou improcedente incidente de impugnação ao deferimento de gratuidade judiciária n.º 010.05.114606-5, proposto pelo apelante em desfavor de DILMARA RÓDIO MESQUITA.

No *decisum* recorrido consta que a indicação do estado de miserabilidade não é requisito para a concessão do benefício da Lei 1.060/50, bem como, a existência de renda não comprova a desnecessidade da gratuidade de Justiça.

Inconformado, o réu interpõe apelação sustentando que os rendimentos comprovados afastariam o cabimento do benefício deferido.

Fundado em tal argumentação, requer o provimento da apelação para ver revogado o benefício deferido.

Intimada, a apelada apresentou contra-razões (fls. 47/49).

É o relatório.

Decido.

A orientação adotada pela sentença recorrida está sintonizada com o entendimento deste Tribunal que recomenda a rejeição de impugnação ao pedido de justiça gratuita nos casos em que o impugnante não se desobriga do ônus de comprovar que o benefício deferido não era necessário ou, que o impugnado possui condições de arcar com os custos do processo sem o comprometimento de sua subsistência e a de sua família.

In casu, a mera juntada de comprovante de rendimentos mensais de R\$ 1.243,63 (fl. 07) não pode ser acolhida como fundamento para indeferir ou revogar o benefício da gratuidade judiciária.

Cumpria ao impugnante, ora apelante, demonstrar que é inverídica a afirmação de que os valores recebidos como renda pela apelada são insuficientes ao custeio da causa, sem prejuízo de sua manutenção.

Nesse sentido, confira-se:

“A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugná-la. Intelligência do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal” (TJRR, AG n.º 033/02 - Boa Vista/RR, Rel. Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 18.06.02 - DPJ n.º 2421 de 19.06.02, pg. 05).

“Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si só, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício. Presunção *juris tantum* do estado de pobreza. Intelligência dos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 1.060/50. Recurso provido” (AG de Instrumento

n.º 020/02, Rel. Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ n.º 2455 de 08.08.02, p. 05).

Sobre a questão, o Superior Tribunal de Justiça preconiza a mesma orientação:

“A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5.º, LXXXIV, obriga o Estado a prestar assistência judiciária integral e gratuita àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. Isto já havia sido regulado pelo art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 1.060/50, verbis: ‘Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família’. O pedido, consonte reiterada jurisprudência desta Corte Superior, pode ser feito em qualquer fase do processo (cf. REsp n.º 742.419/RS; REsp n.º 543.023/SP; REsp n.º 174.538/SP)” (REsp 736.405/PB, rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 14.11.2005).

“Assistência judiciária. Dissídio. O benefício da assistência judiciária gratuita deve ser deferido considerando não apenas os rendimentos mensais, mas, também, o comprometimento das despesas, no caso, uma família com seis dependentes, embora disponha de moradia e carro, com o que fazem melhor justiça os paradigmas que consideram justificável a assistência judiciária em famílias com rendimentos que alcançam pouco mais de quinze salários mínimos” (REsp 263.781/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 13.08.2001 p. 150).

Assim, estando a sentença em harmonia com a jurisprudência predominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o caso é de aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, uma vez que a pretensão recursal afigura-se manifestamente improcedente.

ISTO POSTO, por deduzir a pretensão recursal pedido manifestamente contrário à jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, nego-lhe seguimento em face de sua manifesta improcedência, o que faço com fundamento no artigo 557 do CPC c/c o inciso XIV, do artigo 175 do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de setembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003347-3- BOA VISTA

1º RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
2º RECORRENTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RECORRIDO: MARIA VILMA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADA: DR.ª JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006215-4- BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: MANOEL RAIMUNDO LIMA DA COSTA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Recebo o Recurso ordinário eis que tempestivo e cabível à espécie.

Manifestação do *Parquet* de 2º Grau constante às fls. 127/129.

Subam, pois, os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça

Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.05.004997-1- BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE
MELO BEZERRA

RECORRIDO: IMPORTADORA E EXPORTADORA

PACARAIMA LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a decisão de fls. 180/185, baixem os presentes autos
ao Juízo de origem, para cumprimento.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.06.005798-0- BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES
DE MOURA

RECORRIDO: LEÔNIDAS MARTINS DE FRANÇA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE
SOUZA

RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.06.006202-2- BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE

RECORRIDO: MM BARBOSA DE MOURA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO

RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.05.005071-4- BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BÓSON SCHETINE

RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista a decisão de fls. 204/209, com as baixas necessárias
remeta-se ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.05.005067-2- BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BÓSON SCHETINE

RECORRIDO: A B CAMILO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a decisão de fls. 138/143, baixem os presentes autos
ao Juízo de origem, para cumprimento.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.03.001301-4- BOA VISTA

RECORRENTE: UNIMED DE BOA VISTA – COOPERATIVA
DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

RECORRIDO: WANDER DE SOUZA CIRÍCIO

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se o feito ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N°

0010.03.000656-2- BOA VISTA

RECORRENTES: LUIZ CÉSAR DA CONCEIÇÃO E CARLOS
GOMES DOUGLAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ADEMIR TELES MENEZES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se o feito ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006303-8- BOA VISTA
AGRAVANTE: EXPRESSO RORAIMA LTDA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
AGRAVADO: MARIA DO ROSÁRIO ÁREA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005501-8- BOA VISTA
AGRAVANTE: COUROS BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIE SOARES LEITE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível pra que preste as informações necessárias, na forma do inc. IV do art. 527 do CPC.

2. Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003895-8- BOA VISTA
APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA DETRAN
ADVOGADO: DR. GUSTAVO CAVALCANTI RODRIGUES
APELADO: RÔMULO PESSOA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o apelante para regularizar a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Boa Vista, 06 de setembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006509-0- BOA VISTA
IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: PAULO DOS SANTOS SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 06 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE SETEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 672 – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 30.08 a 01.09.2006.

N.º 673 – Autorizar o afastamento, com ônus, da servidora **HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE**, Assessora de Cerimonial, para participar do “10.º Encontro Nacional do Cerimonial do Judiciário e Ministério Público”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 30.08.2006.

N.º 674 – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 11 a 29.09.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 675 – Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 11 a 14.09.2006, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 676 – Designar o servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, no período de 11 a 14.09.2006, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 677 – Designar o Oficial de Justiça **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 18.09 a 21.10.2006.

N.º 678 – Suspender, a contar de 04.09.2006, a gratificação de produtividade do servidor **RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA**, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2006, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 679, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, lotado na Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 23.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORATARIA N.º 680, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 080/04,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, Código TJ/NS-1, passando para o Nível IV, a contar de 01.03.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORATARIA N.º 681, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 080/04,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **EVA RODRIGUES DE SOUSA**, Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, passando para o Nível VIII, a contar de 01.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORATARIA N.º 682, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 15, de 20 de abril de 2006 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que os dados estatísticos deverão ser obrigatoriamente informados a cada semestre;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão Permanente de levantamento de indicadores estatísticos deste Poder, integrada pelos seguintes membros:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
	Francisca Anélia Rodrigues	Presidente
	Andson de Lima Gomes	Membro
	Patsy da Gama Jones	Membro
	Itamar Afonso Lamounier	Membro
	Rudianna Dias Zeidler	Membro

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORATARIA N.º 683, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o aluguel do imóvel localizado na Av. Cecília Brasil, n.º 1061, Bairro Centro, nesta cidade, onde será instalada a Seção de Almoxarifado; e

Considerando a necessidade de se proceder à mudança de todo o material daquela Seção para o referido imóvel;

RESOLVE:

Determinar a suspensão, no período de 18 a 22 de setembro de 2006, do atendimento das solicitações de material de consumo.

Art. 2.º As unidades do Poder Judiciário deverão planejar a necessidade de material para o período suspenso, procedendo sua solicitação, em caráter excepcional, até o dia 15 de setembro de 2006.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2147/2006

Origem: 4º Juizado Especial

Assunto: Solicita Pagamento de Diferença Salarial

Decisão

Adotando o procedimento de decisão administrativa, de folhas 12/13 e 17, indefiro o pedido.

Publique-se.

EXTRATOS DE CONTRATOS
Boa Vista, 13 de setembro de 2006.

Nº DO CONTRATO:	058/2006
CONTRATADA:	MAURO CAMPOLLO Presidente do TIRR Eagle Vision Comércio e Serviços
OBJETO:	SETEMBRO DE 2006 CLARETE APARECIDA CASTRALLI Manutenção preventiva e corretiva Chefe de Gabinete e equipamentos de informática com fornecimento de peças, suprimentos de rede e ferramentas.
REPRESENTANTE:	João Carlos Furtado Filho.
PRAZO:	12 (doze) meses.
DATA:	Boa Vista, 29 de agosto de 2006.

Nº DO CONTRATO:	061/2006
CONTRATADA:	Editora Boa Vista Ltda.
OBJETO:	Serviço de impressão do Diário do Poder Judiciário.
REPRESENTANTE:	Joaquim Mauro da Silva.
PRAZO:	12 (doze) meses.
DATA:	Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	1148/2005
INTERESSADO:	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.

REPRESENTANTE:	Joaquim Mauro da Silva.
PRAZO:	12 (doze) meses.
DATA:	Boa Vista, 12 de setembro de 2006.
EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS	
Nº DO P.A.:	1148/2005
INTERESSADO:	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 12 de setembro de 2006.
Nº DO P.A.:	2075/2005
INTERESSADO:	Roraima Edificações e Comércio Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 14/09/06

Procedimento Administrativo nº 1.827/06

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Solicita prorrogação de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Eliana Palermo Guerra, Ivy Marques Amaro, Amanda Fernandes da Cruz, Ingrid Katiuscia de S. Pereira e Thaise Alonso Perdigão. Boa Vista, 14 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.902/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita autorização para cumprimento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Pablo Raphael dos Santos Igreja, Álvaro Antônio Fernandes Marques, Maria Aneiran C. Oliveira e Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 14 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.274/06

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário á servidora: Patrícia de Souza Wickert. Boa Vista, 14 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.404/06

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ás servidoras: Rozeneide Oliveira dos Santos e Vânia Celeste G. de Castro. Boa Vista, 14 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.627/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno aos servidores: Francisco Jamel Almeida Lira, Robervaldo Magalhães e Silva, Naryson Mendes de Lima, Rodinei Lopes Teixeira, Jeffeson Kennedy A. dos Santos, Rita de Cássia R. Junges, Marilene Barbosa dos Santos, Martha Alves dos Santos, Anderson Luiz da Silva Mendonça, Vandré Luciano B. Peccini e Uli Guerreiro Cajú. Boa Vista, 14 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.894/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Vera Lúcia Laurentino Wanderley, Maria Auristela de Lima e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 13 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.917/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 13 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.938/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 14 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.944/06

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 14 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.949/06

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Glenn Linhares Vasconcelos. Boa Vista, 14 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.950/06

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Augusto Santiago de Almeida Neto. Boa Vista, 14 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PONTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 591, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 669 - Conceder à servidora **CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 07 a 09.08.2006.

N.º 670 – Conceder ao servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 29.08.2006.

N.º 671 – Alterar as férias do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 09.10 a 07.11.2006.

N.º 672 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício 2006, da servidora **LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, para serem usufruídas no período de 10 a 22.07.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 005/2006

PROCESSO: 2525/2006

OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta e *toners* para impressoras.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 18/09/2006 às 09h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/10/2006 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 02/10/2006 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, *pen-drive* e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2006.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 006/2006

PROCESSO: 2004/2006

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e copa.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 18/09/2006 às 09h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/10/2006 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 03/10/2006 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, *pen-drive* e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2006.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 007/2006

PROCESSO: 026/2006 - FUNDEJURR

OBJETO: Aquisição de material de som.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 18/09/2006 às 09h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/10/2006 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 04/10/2006 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, *pen-drive* e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2006.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 13/09/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01006006537-1

Apelante: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda, Apelado: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Juliano Souza Pelegrini, Anastase Vaptistas Papoortzis.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006006536-3

Apelante: L C Martins, Apelado: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pauliran Gomes e Silva, Carlos Roberto de Almeida Leal, Alexandre Borela Valente, Willy Falcomer Filho.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/09/2006

000186AM-A =>00219
000336AM-A =>00307
001200AM =>00088, 00091
001935AM =>00285
002237AM =>00282
002422AM =>00110
003063AM =>00277
003918AM =>00312
004881AM =>00317
005086AM =>00339, 00340, 00348
013827BA =>00215
011780CE-B =>00316
020590DF =>00310
022602DF =>00210
000349ES-B =>00088
004579MA =>00138
060359MG =>00194
095613MG =>00232
002680MT =>00266
003771PA =>00283
004535PA =>00282
005717PA =>00305
006861PA =>00305
008497PA =>00225

010755PA =>00330 000005RR-B =>00091, 00150, 00287, 00357, 00393 000010RR-A =>00280 000021RR =>00078, 00093, 00403 000023RR =>00089 000025RR-A =>00121, 00284 000030RR =>00336 000034RR =>00289 000042RR-B =>00289 000042RR =>00124 000048RR-B =>00058, 00097, 00126, 00130 000052RR =>00161, 00167, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187 000055RR =>00156 000056RR-A =>00274, 00335, 00339, 00340, 00348 000058RR =>00237, 00238, 00239, 00240, 00293, 00294, 00295 000060RR =>00237, 00238, 00239, 00240, 00293, 00294, 00295 000066RR-A =>00167 000070RR-B =>00404 000072RR-B =>00077, 00197 000073RR-B =>00285 000074RR-B =>00097, 00189, 00192, 00193, 00219, 00298, 00301, 00306, 00348 000075RR-E =>00306 000077RR-A =>00131, 00392, 00400 000077RR-E =>00085, 00086, 00236, 00276, 00310 000078RR-A =>00276, 00290, 00300, 00301 000080RR-E =>00291 000084RR-A =>00167 000087RR-B =>00247, 00265, 00287, 00307, 00337 000087RR-E =>00074, 00076, 00085, 00095, 00103, 00160, 00165, 00236, 00243, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00274, 00309, 00310, 00325, 00326, 00343 000088RR-E =>00080 000090RR-E =>00261, 00268 000092RR-B =>00117 000094RR-E =>00257 000097RR =>00218, 00389 000098RR-A =>00285 000098RR-B =>00126, 00351 000101RR-A =>00277 000101RR-B =>00231, 00234, 00260, 00261, 00267, 00268, 00278, 00303, 00328 000105RR-B =>00243, 00273, 00283 000107RR-A =>00242, 00245, 00286, 00349 000108RR =>00088, 00152 000110RR =>00336 000111RR-B =>00097, 00219, 00301 000112RR-B =>00209 000112RR =>00289 000114RR-A =>00022, 00072, 00074, 00076, 00085, 00086, 00095, 00154, 00160, 00208, 00213, 00236, 00243, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00254, 00258, 00274, 00309, 00310, 00319, 00325, 00326, 00343 000117RR-B =>00099, 00333 000118RR-A =>00079, 00091, 00344 000118RR =>00368 000120RR-B =>00026, 00088, 00143 000123RR-B =>00099 000124RR-B =>00078, 00093, 00221, 00310, 00390, 00403 000125RR =>00211, 00263, 00315 000126RR-B =>00307 000127RR =>00222 000128RR-B =>00337 000130RR =>00244 000131RR-B =>00400 000131RR =>00280 000139RR =>00108 000140RR =>00213, 00381 000142RR-B =>00242, 00286, 00349 000144RR-A =>00078, 00093, 00310 000144RR-B =>00288, 00336 000145RR =>00006 000146RR-A =>00088, 00091 000146RR-B =>00082, 00098, 00100, 00137, 00144 000147RR-B =>00142, 00349 000149RR-A =>00068, 00202, 00203, 00204, 00241 000149RR =>00012, 00074, 00075, 00103, 00104, 00105, 00153, 00190, 00246, 00329, 00338, 00341	000151RR-B =>00330, 00394 000153RR =>00094, 00223 000155RR-B =>00354, 00398 000155RR =>00218 000156RR =>00275 000157RR-B =>00052, 00146 000158RR-A =>00152, 00155, 00157, 00158, 00159, 00188, 00206 000160RR-B =>00241, 00291, 00313, 00337, 00338 000162RR-A =>00198, 00213, 00220 000162RR-B =>00226 000164RR =>00138, 00149 000165RR-A =>00370 000167RR-A =>00350 000169RR =>00346 000171RR-B =>00145, 00242, 00296, 00318, 00335, 00339, 00340 000172RR-B =>00136, 00216 000175RR-B =>00243, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00254, 00304, 00325, 00326 000176RR =>00088, 00091, 00151 000177RR =>00189, 00393 000178RR-B =>00059, 00111, 00113, 00118, 00128, 00134, 00147 000178RR =>00055, 00073, 00080, 00097, 00279, 00281, 00291, 00302, 00363 000179RR =>00345 000180RR-A =>00394 000181RR-A =>00081, 00278, 00308, 00312 000182RR-B =>00088, 00091 000184RR-A =>00292 000185RR-A =>00081, 00283, 00377, 00379 000187RR-B =>00241 000187RR =>00092, 00094, 00102, 00125 000189RR =>00071, 00109, 00119, 00277, 00312 000191RR-B =>00096 000192RR-A =>00086 000195RR-A =>00089 000195RR-B =>00188 000197RR-A =>00088 000199RR-B =>00228 000201RR-A =>00013, 00150 000202RR-B =>00335 000203RR =>00080, 00272, 00279, 00291, 00297, 00300, 00302 000205RR-B =>00191, 00193 000206RR =>00099 000207RR-A =>00088 000209RR-A =>00084, 00219, 00245 000209RR =>00195, 00263, 00312 000210RR =>00200 000212RR =>00199, 00307 000213RR-B =>00160, 00163, 00188, 00189, 00197 000214RR-B =>00200, 00203, 00235 000215RR-B =>00164, 00165, 00166, 00169, 00211, 00235 000215RR =>00279, 00300 000216RR-B =>00227, 00323 000220RR-B =>00215, 00216 000222RR =>00131, 00133, 00220, 00224 000223RR-A =>00099, 00126, 00333, 00334 000223RR =>00247, 00275, 00292, 00345, 00380, 00400 000224RR-B =>00197 000225RR =>00229, 00313 000226RR-B =>00019, 00020, 00021, 00023, 00024, 00025, 00217 000226RR =>00088, 00291, 00306, 00312, 00313, 00337, 00346 000229RR-A =>00280 000230RR-A =>00149 000231RR =>00099, 00222 000233RR-B =>00124, 00249, 00269, 00325, 00326, 00327 000235RR =>00246, 00297 000236RR-A =>00219 000236RR =>00350 000237RR =>00307 000238RR =>00094, 00102 000239RR-A =>00233, 00259 000240RR-B =>00242, 00340 000240RR =>00335 000242RR-B =>00005 000245RR-A =>00056, 00145, 00218 000248RR =>00148 000252RR-B =>00064 000254RR-A =>00366, 00385
--	--

000260RR-A =>00152, 00298
 000262RR =>00070, 00149, 00335
 000263RR =>00010, 00016, 00017, 00101, 00256, 00257, 00291, 00313, 00337, 00346
 000264RR-A =>00055, 00073, 00201, 00291
 000264RR =>00076, 00086, 00088, 00095, 00162, 00165, 00213, 00243, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00254, 00258, 00274, 00276, 00277, 00309, 00310, 00319, 00320, 00321, 00325, 00326, 00327, 00329, 00343, 00344, 00347
 000269RR-A =>00009, 00230, 00262
 000269RR =>00086, 00151, 00258, 00266, 00276, 00277, 00299
 000271RR-A =>00014
 000278RR =>00101
 000279RR =>00114, 00120, 00129
 000282RR-A =>00076, 00320
 000282RR =>00331, 00342
 000284RR =>00090, 00287, 00337
 000285RR =>00093, 00302
 000287RR =>00130, 00132, 00371
 000299RR =>00011, 00232, 00254, 00264, 00292, 00303, 00314, 00332, 00394
 000300RR =>00191, 00283, 00386, 00400
 000305RR =>00001, 00002, 00156
 000311RR =>00116, 00140, 00322, 00351
 000316RR =>00256, 00291, 00313, 00337, 00346
 000320RR =>00004
 000323RR =>00288
 000327RR =>00270, 00324
 000333RR =>00382, 00383, 00384
 000336RR =>00332
 000337RR =>00053, 00054, 00057, 00062, 00067, 00069, 00107, 00115, 00259
 000344RR =>00074, 00103
 000352RR =>00307
 000356RR =>00254, 00296
 000368RR =>00227, 00323
 000371RR =>00161
 000379RR =>00157, 00160, 00188, 00190, 00192, 00198, 00199, 00201, 00202, 00204, 00205, 00207
 000381RR =>00196, 00269, 00271
 000384RR =>00080
 000385RR =>00008, 00015, 00087, 00119, 00253
 000387RR =>00080
 000394RR =>00256, 00291, 00306, 00311, 00313, 00316, 00337, 00346
 000397RR =>00066
 000408RR =>00051, 00209
 000410RR =>00398
 000412RR =>00194, 00398
 000413RR =>00305, 00350, 00378
 000419RR =>00343
 000420RR =>00291
 000428RR =>00076, 00095, 00343
 000431RR =>00243
 000441RR =>00096
 009426RS =>00088
 042757RS =>00226
 020047SP =>00290; 113344SP =>00234; 115762SP =>00247; 131896SP =>00290; 149365SP =>00099; 167475SP =>00311, 00316; 196403SP =>00212, 00213, 00214, 00215

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/09/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001006144164-7
 Requerente: Y.W.P.O.; Requerido: J.C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.199,00. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00052 - 001006143723-1

Requerente: S.S.S.; Requerido: I.A.M. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00053 - 001006143644-9
 Autor: F.P.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.341,12. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00054 - 001006144086-2
 Requerente: R.L.S.; Requerido: M.E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AGRADO DE INSTRUMENTO

00055 - 001006145028-3
 Agravante: F.C.; Agravado: M.R.M.L. => Distribuição por Dependência em 13/09/2006. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00056 - 001006145033-3

Agravante: R.L.M.; Agravado: L.P. => Distribuição por Dependência em 13/09/2006. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001006144084-7
 Requerente: A.K.T.A. e outros; Requerido: S.B.A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.150,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO DE BENS

00058 - 001006144125-8
 Requerente: Terezinha de Jesus Santos Dias => Distribuição por Sorteio em 05/09/2006. Valor da Causa: R\$ 158.335,70. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

DECLARATÓRIA

00059 - 001006143834-6
 Autor: E.J.P.S.; Réu: A.F.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00060 - 001006143684-5
 Requerido: J.R.A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00019 - 001006141524-5
 Execuente: O Estado de Roraima; Executado: Servilar Móveis Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 50,16. Adv - Vanessa Alves Freitas.

EXECUÇÃO FISCAL

00020 - 001006144172-0
 Execuente: O Estado de Roraima; Executado: Melo e Marques Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 9.446,15. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00021 - 001006144796-6

Execuente: O Estado de Roraima; Executado: Elux Moveis Projetados Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 19.377,14. Adv - Vanessa Alves Freitas.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00018 - 001006144129-0

Requerente: Wânia Sandra Bezerra de Brito => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00007 - 001006143956-7

Exeqüente: Turfal-ind Comer de Prod Biologicos e Agronomicos Ltda; Executado: Rural Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 21.047,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006144156-3

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Magalhães e Azevedo Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.275,39. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001006143634-0

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Renato de Holanda Bessa => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.356,94. Adv - Maria Lucília Gomes.

DEPÓSITO

00010 - 001006144152-2

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Meyre Lúcia Lopes Stein => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.692,23. Adv - Rárison Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00011 - 001006143702-5

Autor: Ednaldo Alves de Sousa; Réu: Vivo-norte Brasil Telecon S/A => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 18.233,10. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00012 - 001006143977-3

Autor: Ioleni Alves Figueiredo; Réu: Banco do Brasil S.a => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 11.700,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00013 - 001006144836-0

Autor: Jaciara da Silva Viana; Réu: Banco General Motors => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00014 - 001006144126-6

Autor: Juarez Artur Arantes; Réu: Milton Lewy => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001006144157-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: M dos R A Teixeira-me => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.870,04. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DEPÓSITO

00016 - 001006144149-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Maracy Carmo de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.379,60. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00017 - 001006144154-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Adauto José Soares => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.921,12. Adv - Rárison Tataira da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00061 - 001006144123-3

Autor: O.J.V.C.; Réu: B.T.C. => Distribuição por Dependência em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001006143636-5

Requerente: A.B.B.C.; Requerido: R.C.C. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 8.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00063 - 001006143639-9

Requerente: E.L.M.; Requerido: R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.480,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006144124-1

Requerente: M.G.R.S.; Requerido: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

00065 - 001006144804-8

Requerente: A.K.S.O.; Requerido: J.R.C.O. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00066 - 001006144106-8

Requerente: C.A.S.; Requerido: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00067 - 001006144808-9

Requerente: R.N.S.; Requerido: F.E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00068 - 001006144122-5

Exeqüente: L.S.D.; Executado: R.D.A. => Distribuição por Dependência em 13/09/2006. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00069 - 001006145042-4

Exeqüente: J.M.G.; Executado: G.L.G. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Distribuição por Dependência em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 333,89. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00070 - 001006143624-1

Autor: R.O.C.; Réu: P.K.S.C. => Distribuição por Dependência em 13/09/2006. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00071 - 001006143707-4

Autor: A.C.A.; Réu: B.B.A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 7.374,60. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00072 - 001006144802-2

Requerente: P.E.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 45.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00022 - 001006144826-1

Embargante: Elio Pedroso da Silva; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO FISCAL

00023 - 001006144166-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Almeida & Carvalho Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 31.519,81. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00024 - 001006144167-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araujo & Ramos Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.547,82. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00025 - 001006144177-9

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.618,63. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00026 - 001006144813-9

Requerente: Wanderson Kleber Silva de Melo; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00050 - 001006144981-4

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Dependência em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00044 - 001006144881-6

Indiciado: J.O.O. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006145064-8

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006145073-9

Indiciado: A.C.C.P. => Distribuição por Dependência em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00047 - 001006145012-7

Autor: Antônio Lázaro Martins Neto Delegado de Polícia - Dre => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006145017-6

Autor: Delegado de Polícia Civil - Dre => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006145020-0

Autor: Jeovanildo Cardoso Agente de Polícia Civil => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00027 - 001006145068-9

Requerente: Egídio Gomes de Queiroz Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00028 - 001006145054-9

Indiciado: E.M. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00029 - 001006136151-4

Indiciado: V.F.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001006144848-5

Indiciado: A. => Transferência Realizada em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006145043-2

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006145051-5

Indiciado: E.C.R. e outros => Distribuição por Dependência em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006145053-1

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001006144988-9

Autuado: Jose Roberto Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00035 - 001005120900-4

Indiciado: J.B.N.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001006133990-8

Indiciado: A.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006145044-0

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006145058-0

Indiciado: F.G.A.F. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001006144993-9

Autuado: Antônio Souza Xanxo => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001006145063-0

Indiciado: V.C.C. => Distribuição por Dependência em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001006131107-1

Indiciado: M.C.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006145048-1

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001006144983-0

Autuado: Eberjan Nunes Moreira => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00001 - 001006145091-1

Requerente: L.S.S.; Criança Adol: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00002 - 001006145092-9

Requerente: A.F.M.; Criança Adol: A.P.M.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 13/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet**
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira**
ESCRIVÃO(Á) :**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00073 - 001006145028-3

Agravante: F.C.; Agravado: M.R.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 136589-5. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 06 136589-5. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

ALIMENTOS - PEDIDO

00074 - 001005102382-7

Requerente: F.F.A.M.; Requerido: H.A.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 001005120759-4

Requerente: M.L.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas,

sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00076 - 001005125591-6

Requerente: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ARROLAMENTO DE BENS

00077 - 001006128870-9

Requerente: M.P.S.P. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000072RRB, Dr(a). Josimar Santos Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josimar Santos Batista.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00078 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis; Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Oficie-se aos Cartórios Registrais desta cidade para que - da forma mais completa possível - informem em 30 dias, a contar do recebimento, a atual situação do imóvel descrito à fl. 16, letra "c" dos autos. O ofício deverá ser acompanhado de cópia da referida folha 16, para o fim de facilitar as buscas. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00079 - 001003073718-2

Inventariante: Adalberto Bezerra de Menezes; Inventariado: Espolio de Helena Bezerra Menezes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00080 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros; Inventariado: Fellipe Aguiar de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 86. Boa Vista/RR, 13/09/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

BUSCA E APREENSÃO

00081 - 001001002548-3

Requerente: A.M.M.M.; Requerido: J.F.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Agenor Veloso Borges.

CURATELA ESPECIAL

00082 - 001006139058-8

Requerente: K.C.V. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00083 - 001001002371-0

Requerente: M.T.S.; Interditado: J.E.S.P. => SENTENÇA: Acordo homologado. cccc **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004091403-7

Requerente: M.C.B.V.; Interditado: T.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00085 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.; Réu: H.A.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00086 - 001003068839-3

Requerente: C.B.S.; Requerido: M.S.O.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00087 - 001006128852-7

Requerente: J.A.B.; Requerido: S.F.F.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao pagamento das custas. Boa Vista/RR, 13/09/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00088 - 001002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros; Embargado: E.E.C.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 167. Boa Vista/RR, 13/09/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Emilza Cardoso, Ednaldo Gomes Vidal, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Ellen Euridice C. de Araújo.

00089 - 001002029008-5

Embargante: O.C.; Embargado: C.M.V.C. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro f. 264. Suspendo o feito por 90 dias. Após, diga a parte. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Vanderley Oliveira.

EXECUÇÃO

00090 - 001002046114-0

Exequente: B.S.M.; Executado: C.A.M. => DECISÃO: Adjudicação deferida. adj.deferida em 25/11/05 Leilão NÃO REALIZADO. ddd Leilão NÃO REALIZADO. ss Leilão NÃO REALIZADO. gg Leilão NÃO REALIZADO. aa **AVERBADO** Adv - Liliana Regina Alves.

00091 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.; Executado: A.M.U. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção, Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha.

00092 - 001004094646-8

Exequente: G.V.M.; Executado: L.A.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11/09/06.

Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

GUARDA DE MENOR

00093 - 001003057252-2

Requerente: A.C.R.; Requerido: G.K.M.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

00094 - 001004078513-0

Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Gorete Moura de Oliveira, José Milton Freitas.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00095 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00096 - 001006138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRB, Dr(a). JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Josy Keila Bernardes de Carvalho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00097 - 001002029991-2

Requerente: L.D.G.; Requerido: J.G.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Luciana Olbertz Alves.

00098 - 001006142900-6

Requerente: I.R.R.; Requerido: A.M.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 ↗ Segredo de justiça
02 ↗ Defiro o pedido de Justiça gratuita
03 ↗ Cite(m)-se o(s) requerido(s) com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00099 - 001001019776-1

Requerente: G.G.M.C.; Requerido: G.M.N.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jefferson Assad de Mello, Mamede Abrão Netto, Daniel José Santos dos Anjos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso.

ORDINÁRIA

00100 - 001006131425-7

Requerente: Jerusa dos Reis Ribeiro; Requerido: Augusto Mendes Carvalho e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari

Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00101 - 001004081916-0

Autor: F.F.S.; Réu: A.E.A.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00102 - 001004081216-5

Requerente: G.V.M.; Requerido: L.A.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Maria Gorete Moura de Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00103 - 001004094158-4

Requerente: L.S.F.A.T.; Requerido: H.A.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00104 - 001005116257-5

Requerente: C.L.S.; Requerido: I.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00105 - 001005119178-0

Requerente: M.L.L.P.L.; Requerido: N.O.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 13/09/2006

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00155 - 001006137077-0

Autor: Sara Maria de Andriola Tabal; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

CAUTELAR INOMINADA

00156 - 001003069770-9

Requerente: Helio Chaves Lameira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Reitere-se a diligência, preenchendo os requisitos legais. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00157 - 001006137039-0

Requerente: Rejane da Costa Maia; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001006138503-4

Requerente: Izaura Sales de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00159 - 001006138543-0

Requerente: Margarete Bartniak Tischer; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DEVEDOR

00160 - 001004094125-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: A F Borges Brito => DESPACHO: 1 - A parte sucumbente é isenta de custas; 2 - Providencie-se cópia dos autos; 3 - Remeta-se à Corregedoria-Geral de Justiça, conforme determinado às fls. 116/119. 4 - Arquive-se. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00161 - 001006135147-3

Embargante: Amadeu Humze Hamid; Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos. Às contra-razões> BV, 06.09.06. Délcio Dias eu. Juiz de Direito. Adv - Luciléia Cunha, Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001006138835-0

Embargante: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00163 - 001002054517-3

Exequente: Waldir Gomes Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquive-se. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00164 - 001001003067-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001001003782-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Suspenda-se a execução até o julgamento dos embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00166 - 001001003840-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mlm Maranhão e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 25/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001002046049-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: J da Silva Oliveira e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005101439-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls. BV,

06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005101827-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A da Conceição Rosas e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001005104899-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005107394-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Wilsom da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005115283-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eliseo Renee Pulido Paredes => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005115631-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Liana Leitão Rosa Fernandes => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005116511-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005116803-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdir Teixeira de Holanda => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005116813-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Takeda Comercio Ltda => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos.

apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005116887-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Severino Honorio da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005118639-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dorcelina de Souza Fernandes => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005118645-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Fernando Carlos Palheta Pacheco => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005118667-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Deuziza Nascimento Brandao => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005119723-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Guivares => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005120103-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Araujo e Buttenbender => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005120483-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edvaldo Paixão da Silva e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005120525-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carlos Germano Waldow => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005121945-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Daniel Conceição da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005122155-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João de Araújo Padilha Neto => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005122377-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Deviadamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00188 - 001004093823-4

Autor: Dalva Maria Machado; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cobre-se as custas finais da autora ou inscreva-se na dívida ativa, em caso de inécia. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Diógenes Baleeiro Neto, Thiciane Guanabara Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O Litisdenunciado apresentou contestação por negativa geral, não havendo razões para réplica. Oportunizo a especificação de provas. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira.

00190 - 001006132780-4

Autor: Josimar de Assunção; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que, efetivamente, ocorreu erro de fato na parte final da decisão de fls. 49/52, tendo em vista a designação de instrução e julgamento determinada naquela ocasião. Cite-se o demandado para apresentar contestação tempestivamente. Oportunizado o juízo de retratação por ocasião da interposição de agravo de instrumento mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001006133341-4

Autor: Juvenal da Silva Lima; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00192 - 001006134991-5

Autor: Ada Figueiredo da Costa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001006135337-0

Autor: Raimundo Edson de Oliveira; Réu: O Município de Boa Vista => Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00194 - 001005117111-3

Impetrante: Maria Antonia Silva e outros; Autor. Coatora: Prefeita de Boa Vista Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da r. senetença de fls. 114/120. Intime-se conforme determinado. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Januário Miranda Lacerda, Irene Dias Negreiro.

00195 - 001006133594-8

Impetrante: Canal - Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretora Dep Fisc Sec Faz de Rr - Rosinete A de M Guerra => DESPACHO: Dê-se vista ao Estado pelo prazo de 5 (cinco) dias. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00196 - 001006141339-8

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Estado Rr => DESPACHO: Cite-se o Litisconsórcio necessário. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

ORDINÁRIA

00197 - 001005103995-5

Requerente: Klênio Borges dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. ÀS CONTRA-RAZÕES. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00198 - 001006129361-8

Requerente: Fort-tur/viagens Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - fixo o ponto controvertido na ocorrência do ato lícito; 2 - Não houve preliminar levantada; 3 - As partes não especificaram provas. Para convencimento deste juízo, determino o depoimento pessoal das representantes da autora, conforme contrato social de fls. 13/16, e oitiva de testemunhas que deverão ser indicados oportunamente; 4 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001006130307-8

Requerente: Zilene Maria Mamud de Almeida; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006131527-0

Requerente: Celio Roberto de Lima e Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem produzir provas. Analisando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Do que, trata-se de julgamento antecipado da lide. BV,06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Antônio Pereira da Costa.

00201 - 001006132601-2

Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001006132697-0

Requerente: Anne Karenine Macedo Sousa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001006133537-7

Requerente: Claudete de Araujo Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00204 - 001006134521-0

Requerente: Gecilene dos Santos Miguel e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006136567-1

Requerente: Monica Oliveira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A r. decisão de fls. 24/27 não foi modificada liminarmente por meio do agravo de instrumento interposto. Do que, o feito deve prosseguir seu trâmite. Intime-se a parte ré para apresentar resposta no prazo legal. BV,06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006136869-1

Requerente: Maria Luiza Marcolino Matos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00207 - 001006138147-0

Requerente: Denilson Bilio Brito; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006143677-9

Requerente: Marcos Lazaro Ferreira Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, ouça-se a PGE no prazo de 05 dias. BV, 06.09.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00209 - 001006137084-6

Autor: Salete Pires de Almeida; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Face a ocorrência da prevenção e possível conexão, remeta-se este feito a 8A Vara Cível conforme solitação às fls. 33/35. Intimem-se. BV, 05.09.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geisla Gonçalves Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 13/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00218 - 001002038525-7

Exequente: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior; Executado: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda => DESPACHO: Oficie-se, solicitando informações sobre o estado da carta de fls. 333. BV 30/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Wellington Alves de Lima, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00219 - 001002036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros; Réu: Aruanã Transportes Ltda => DESPACHO: Contados, intime-se as partes para o pagamento das custas, na forma da sentença proferida. Anote-se o início da execução de sentença, comunicando ao

Distribuidor A.J.G. Cite-se o executado, como pedido. Fixo honorários da execução em 10% do valor cobrado, salvo embargos. (dez por cento, rasurei). BV 31/07/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, João Thomas Luchsinger, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00220 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos; Réu: Liete Maria Coutinho => DESPACHO: A citação por hora certa somente tem lugar em caso de suspeita de ocultação. No caso, ao revés disso, da certidão do Oficial, lavrada, às fls. 28v, consta a informação de que a citanda reside em Belém (PA), pelo que indefiro o pedido de fls. 71, devendo o requerente pedir o que lhe for de direito, em termos. Outrossim, quanto à certidão de fls. 68v, tem-se que é dever do Oficial de Justiça procurar o citando/intimando a partir do endereço informado, e não apenas o número informado da residência, conforme art. 226, do CPC, primacialmente em se sabendo que nesta cidade de Boa Vista a numeração dos imóveis é diferente. Destarte, cabe ao Oficial, no mínimo, tentar obter informações sobre o intimando, com as pessoas residentes no endereço próximo ao informado, para que não se invibilize a prestação jurisdicional buscada. Desentranhe-se, assim, o Mandado retro, e entregue-o ao Oficial de Justiça, com cópia deste despacho, para o diligente cumprimento. À vista das constantes devoluções de mandados com a lacônica certidão do oficial de justiça de que não encontrou a numeração indicada, oficie-se à Corregedoria solicitando seja expedida orientação aos oficiais de justiça, via Central de Mandados, visando o real cumprimento dos mandados distribuídos. Boa Vista/RR, 06/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Oleno Inácio de Matos.

00221 - 001006142827-1

Autor: Gener da Silva de Melo; Réu: Maria de Fátima Souza Araujo => DESPACHO: Defiro, provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo a autora juntar aos autos documento hábil à comprovar seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial nos termos da LAJ. Cite-se, no procedimento sumário. BV 11/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

POSSESSÓRIA

00222 - 001006129604-1

Autor: Pedro Rodrigues da Silva; Réu: Francisco Alves Costa e outros => DESPACHO: Expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa e remeta-a ao órgão competente. Após, aguarde-se a confirmação do recebimento da carta precatória de fls. 99. BV 28/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

REGISTRO CIVIL

00223 - 001006136629-9

Requerente: Maria Alves Vieira => DESPACHO: Sobre a manifestação ministerial, diga o requerente. BV 10/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00224 - 001003070949-6

Requerente: Edimar Jose da Silva Melo => FINAL DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, come steio no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Assistência judiciária. P.R.I. BV 18/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00225 - 001005103060-8

Requerente: Inadira Silva de Souza => FINAL DA SENTENÇA:... diante do exposto, com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Assistência judiciária. P.R.I. BV 18/08/16. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Olivia Santos.

00226 - 001006134740-6

Requerente: Marcia Cristina Pinto Lopes => DESPACHO: Cumpra-se a solicitação do MP. BV 23/08/06. Jesus Rodrigues do nascimento. Juiz de Direito respondendo face a suspeição do titular. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Marcelo Amaral da Silva.

00227 - 001006134934-5

Requerente: Etelvina Lima Cruz => DESPACHO: Diga a autora sobre a cota de fls. 31-v. BV 21/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00228 - 001006135576-3

Requerente: Aurino Micena de Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de JUSTIFICAÇÃO redesignada para o dia 20/09/2006, às 10:00 horas, a ser realizada nesta 3A Vara Cível. Boa vista/RR, 13/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

SUMÁRIO

00229 - 001004091369-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Torneadora Universal Ltda => DESPACHO: Adjudicado bens da empresa devedora, e expedido mandado para entrega dos bens, certifica o oficial ter a empresa fechado suas portas, sendo o seu representante fiel depositário dos bens concretados e adjudicados. O exequente então pede a "desconstituição da personalidade jurídica" da empresa e atualização do débito em desfavor do dito representante legal. A desconsideração da personalidade da empresa, hoje medida prevista no art. 50 do Novo Código Civil, é instituto cujo uso está autorizado apenas para os casos de desvio de finalidade da empresa (fraude ou abuso), ou de confusão patrimonial, as quais condutas devem ser não apenas alegadas como efetivamente ocorrentes, mas também plenamente demonstradas, e isto em procedimento autônomo, instaurado contra a empresa e respectivos sócios, e não em processo de execução contra a empresa em curso, conforme orientação de FABIO ULHOA COELHO, em Curso de Direito Comercial - Vol. 2, pág. 54/55, que adoto, pois que a medida atinge pess oa que não faz parte da relação processual executiva, o sócio, ao qual se deve assegurar o contraditório. Pelo exposto, deixo de conhecer o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por não apresentado na devida forma, e determino ao autor que dê prosseguimento à execução, promovendo as medidas cabíveis para a localização de bens da empresa executada, ou requerendo o que entender lhe ser de direito. Após, remetam-se os autos à contadoria, para atualização do débito com adição das custas processuais, como pedido às fls. 64. BV 11/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 13/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA E APREENSÃO

00230 - 001006128410-4

Requerente: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Requerido: José Branco P Júnior => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00231 - 001005103265-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ana Celia Gama de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 60. B.V., 06/09/06- Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00232 - 001005117185-7

Requerente: Margarete Santos Ferreira e outros; Requerido: Benetti - Prestadora de Serviços Ltda => DESPACHO: I- Diga o autor em 48horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intime-se pessoalmente. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DECLARATÓRIA

00233 - 001006132349-8

Autor: Maria do Socorro de Oliveira; Réu: Banco Fiat e outros => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 06/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 25/10/06 às 10:00h. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00234 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Vardson Ferreira de Aguiar => DESPACHO: Cite-se por edital. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

EXECUÇÃO

00235 - 001004096299-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Osmar Fagundes de Freitas e outros => DESPACHO: Reconhecida a legitimidade ativa do Estado de Roraima (fls. 104), encaminhem-se os autos, via distribuidor, a uma das varas de fazenda pública desta capital. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005102976-6

Exequente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: I- Designe-se nova data para hasta pública; II- Publiquem-se os editais; III- Intime-se o devedor pessoalmente, bem como o autor e seu advogado através do DPJ. B.V., 06/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE PRAÇAS: Intimação das partes para comparecerem as praças designadas para: 1A PRAÇA: 07/11/06 e 2A PRAÇA: 22/11/06, ambas às 09:00h. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00237 - 001005121406-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Augusto César Félix do Nascimento => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00238 - 001006131323-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Cecília da Silva => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00239 - 001006136482-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Francisca Guedes da Silva => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-

CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00240 - 001006138777-4

Exequente: Companhia de áquas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Jorge Luiz Souza da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00241 - 001005115099-2

Autor: Jaqueline Socorro Faria Andrade; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida a indenizar os danos morais suportados pela autora, arbitrados em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devidamente corrigidos a contar do evento danoso, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). P. R. I. B.V., 12/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00242 - 001005119207-7

Autor: M Porcaro; Réu: Banco Sudameris S/A => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões; III- Após, conclusos. B.V., 06/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silvana Borghi Gaudur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00243 - 001006130886-1

Autor: Almir Mesquita de Campos; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 11/10/06 às 10:30h. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00244 - 001006135065-7

Autor: Teodromo Braz de Azevedo & Cia Ltda - Casa do Cabeleireiro; Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo. P. R. I., formalidades à parte o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial (cópia nos autos). B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00245 - 001004091625-5

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho; Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: Conclusos para sentença. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00246 - 001004091464-9

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: I- Consoante se verifica dos autos, regularmente intimado em data de 27/07/06 a prestar contas (cert. Fls. 250), deixou o requerido de atender o comando judicial, somente se manifestando nos autos em 09/08/06, não tendo sequer observado a necessária forma mercantil. II- Em sendo assim, na forma do art. 915, § 2º, do CPC, faculto à autora a prestação de contas. Int. B.V., 12/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 13/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00247 - 001005106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento; Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A => Despacho: R.H. Defiro cota ministerial de fls. 146/147. Oficie-se tal qual requerido. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00248 - 001005115042-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose da Costa => Despacho: A parte ré devidamente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, sua revelia. Manifeste-se a parte autora se deseja produzir provas. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00249 - 001005115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Brandan e Brandan Ltda => Despacho: R.H. Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00250 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Soares Costa => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 65. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00251 - 001005115646-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria C Vasconcelos => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00252 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria de Belém Correa Santos => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para obter a localização da ré. Promova a parte autora a citação da ré, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00253 - 001006132642-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Jn Morais => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 36/43. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00254 - 001006135167-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da resposta oferecida. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alberto Jorge da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

ALVARÁ JUDICIAL

00255 - 001006143838-7

Requerente: Hananda Almeida Pereira => Despacho: Intime-se o Gerente da Caixa Econômica Federal determinando que informe os valores cujo beneficiário era o Sr. Francisco Pereira Júnior, no prazo de 05 dias. Intime-se o INSS para que informe a situação do Sr. Francisco Pereira Júnior, no prazo de 05 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00256 - 001005116474-6

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Dilva Fernandes Borer => Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00257 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Deonil Luiz Jullatti => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 41. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00258 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jeronimo Soto Mast => Despacho: Comprove a autora se realizou a citação por edital (fl. 52). Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00259 - 001004091086-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Diogo Elílio Pires Batista => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 46. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00260 - 001005119795-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ranieri Veras Atkinson => Despacho: Defiro o pedido de fl. 55. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00261 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Pereira da Silva => Despacho: Expeça-se carta precatória como requerido na petição de fl. 65. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00262 - 001006139083-6

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda; Réu: Adiel dos Santos de Araújo => Despacho: Certifique-se o Cartório o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00263 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz; Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: R.H. Certifique o Cartório o despacho às fls. 804/806. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00264 - 001006142592-1

Requerente: Reinaldo Ferreira Teixeira; Requerido: Tv Roraima => Decisão: Faculto a parte autora adequar o procedimento nos termos dos arts. 844/845 do CPC. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00265 - 001006143976-5

Requerente: Couros Boa Vista Ltda; Requerido: Banco do Brasil S/A => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de suspensão provisória do nome da autora do rol do Serasa, sob pena de multa diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Reduza-se a termo a caução prestada. Cumpra-se. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 11/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

DECLARATÓRIA

00266 - 001006130160-1

Autor: João Teixeira do Nascimento; Réu: Alisson Pereira Lucena e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 48v. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO

00267 - 001001006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros; Réu: Ouro Minas Dtm Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 225. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00268 - 001005114718-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Neide da Silva Sena => Despacho: Defiro o pedido de fl. 61. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00269 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza; Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00270 - 001006140576-6

Requerente: Antonio Vieira Lobo; Requerido: Mayra Alexandra Moraes Campos => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda não foram esgotados os meios para a localização da ré. Promova a parte autora a citação da ré ou requeira o que entender cabível. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00271 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista; Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autor em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00272 - 001006134608-5

Embargante: Francisca Ferreira da Silva; Embargado: Alair Bonfim de Barros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 31. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00273 - 001005107284-0

Embargante: Antonia do Socorro Melo de Almeida; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se a parte embargante por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 67v. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00274 - 001005114603-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => Despacho: Defiro o pedido de dilação do prazo para a apresentação do laudo pela perita (fl. 89). Boa Vista, 05/09/2005. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00275 - 001006127439-4

Embargante: José Leão Marinho-me; Embargado: Alancrish Ind e Comércio de Cosmético Ltda => Despacho: R.H. Diga o autor. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO

00276 - 001001006038-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 182. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00277 - 001001006093-6

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 148. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00278 - 001001006134-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro => Despacho: R.H. Diga o autor. Boa Vista, 04/09/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00279 - 001001006139-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Gilberto Moreira Gomes => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00280 - 001001006410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva; Executado: Aro Construtora e Comercio Ltda => Despacho: Certifique o Cartório a cerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 106. Indefiro, por ora, a peça de fl. 107 (...) Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Telma Maria de Souza Costa.

00281 - 001001006558-8

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Rubens Soares Duarte => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00282 - 001003062643-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos Antonio Souza Figueira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Washington Luis Cardoso da Silva.

00283 - 001003062727-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a oposição dos embargos. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto.

00284 - 001004094682-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Polienege Construções e Serviços Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 119. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00285 - 001004096045-1

Exequente: Francisco Fernandes da Silva; Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques.

00286 - 001004096763-9

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping => Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamento jurídicos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de

Processo Civil. Custas processuais pela exequente (fl. 72). Condeno ainda a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Libere-se o bem penhorado e efetue-se a retirada do nome da executada do Serasa. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00287 - 001004096803-3

Exequente: Ruy Barbosa Fernandes Filho; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 84. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

00288 - 001005102404-9

Exequente: Vaptistis Anastase Papoortzis; Executado: Macedo e Cia Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 66 para que preste informação no prazo de 10 dias. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

00289 - 001005102442-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Farmacia e Drogaria Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco V. de Albuquerque.

00290 - 001005107656-9

Exequente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda; Executado: Raminson Siqueira Reias => Despacho: A quebra de sigilo fiscal é medida extrema, devendo, ao contrário, a parte exequente diligenciar no esculpo de encontrar bens passíveis de penhora referentes à parte executada. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 06/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00291 - 001005109660-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr; Executado: Marcos Aurélio Demarzo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00292 - 001006132198-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: Certifique-se a fase processual que se encontra os embargos indicados na fl. 39. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00293 - 001006134825-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonio G Nascimento => Despacho: Defiro o pedido de fl. 41. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00294 - 001006136483-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ivonete Souza da Costa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 39. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00295 - 001006138753-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Aldo Dantas Sales => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na petição de fl. 37. Boa Vista, 05/09/06. Dr.

Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00296 - 001004085464-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito, observando a redação dada pela Lei 11.232/05. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00297 - 001004089669-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Diocese de Roraima => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00298 - 001006141521-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00299 - 001006142723-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes; Executado: P Casarin => Despacho: Apensar ao processo mencionado na fl. 02. Após, intime-se via DPJ nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 13/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00300 - 001002038479-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 327. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Helder Figueiredo Pereira.

00301 - 001002052431-9

Exequente: Aldomar Fontoura; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

00302 - 001002053394-8

Exequente: Enesa Turismo Ltda; Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00303 - 001003058082-2

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Luiz Carlos Cesario da Silva => Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar o desentranhamento da peça de fls. 171/175, cuja peça deverá ser distribuída via Cartório Distribuidor, por dependência à parte. Após, desentranhe-se peça de fls. 178/180, juntando-a nos novos autos. As diligências, façam-se conclusos. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00304 - 001003071144-3

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: À Contadoria para atualização do valor da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 140. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00305 - 001003071147-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Eliene Ferreira da Silva e outros => Despacho: Defiro (fl. 143/146). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Silas Cabral de Araújo Franco.

00306 - 001003072762-1

Exequente: Jania Maria Pereira do Nascimento; Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Determino que seja efetuar a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial até o limite da dívida. Reduza-se a termo a penhora. Após, intime-se a parte executada conforme dispõe o art. 475-J, § 1º do CPC. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00307 - 001004083185-0

Exequente: Edina Cristina Silva Gomes; Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Intime-se na forma estabelecida no artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00308 - 001004091488-8

Exequente: Mauricio Rocha do Amaral; Executado: Márcio Parente Fagundes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 52. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00309 - 001005101616-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Maria Delgada dos Santos Souza => Despacho: R.H. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00310 - 001005113944-1

Exequente: Eduardo Freire da Silva Filho; Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls. 53/57. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00311 - 001005124296-3

Exequente: Semp Toshiba Informatica Ltda; Executado: Man Ferreira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00312 - 001003060309-5

Autor: Cecilia Maria Alegretti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jayme Pereira Júnior.

00313 - 001005107334-3

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Certifique o Cartório a tempestividade do agravo adesivo, bem como a (...) de propositura de sua interposição. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00314 - 001006137337-8

Autor: Getúlio Antonio Guarienti; Réu: Denarium Fomento Mercantil Ltda => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00315 - 001006138127-2

Autor: Luciano Fernandes Moreira; Réu: Fonte Brasil.com.br => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 31v, determino que seja expedida nova carta de citação. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00316 - 001005124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A; Réu: Adonias dos Santos Silva => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 36. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Luciana Rosa da Silva.

00317 - 001006137194-3

Autor: Duchar Distribuidora Ltda; Réu: Multipeças Comércio Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 27. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maximiano dos Santos Rodrigues.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00318 - 001006140358-9

Requerente: Marcelle Janine Ramos de Oliveira e outros; Requerido: Frank Wilson de Werk Wurzler => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para o cumprimento do despacho de fl. 16. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ORDINÁRIA

00319 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antônio Batista Camelo => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para obter a localização da ré. Promova a parte autora a citação da ré, observando os termos do ofício de fls. 54/56. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00320 - 001006129409-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sonia Maria da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00321 - 001006135160-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Lucimar Ribeiro da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 36. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00322 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Raimundo Vieira => Despacho: Int. a DPE para que informe um Defensor Público que possa atuar no feito, observando os subscritores das petições de fls. 09, 21 e 25. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00323 - 001006130108-0

Autor: Igreja de Deus No Brasil; Réu: Elves da Silva Barreto => Despacho: Certifique-se quanto ao transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00324 - 001006138823-6

Autor: Urban do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Antonio Marcos Souza Carvalho => Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamento jurídicos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Libere-se o bem penhorado e efetue-se a retirada do nome da executada do Serasa. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 13/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00325 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Doralice Farias de Santana => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento dos demais mandados. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00326 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria do Socorro de França => DESPACHO: Designo o dia 15 de fevereiro de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00327 - 001006133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Max Souza da Silva => DESPACHO: Designo o dia 08 de fevereiro de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00328 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Cleide Barbosa => DESPACHO: Designo o dia 08 de março de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00329 - 001006137023-4

Requerente: Maria Margarida Bezerra; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Designo o dia 07 de fevereiro de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00330 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva; Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A => DESPACHO: Designo o dia 07 de março de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Cristiano José dos Santos Paiva.

EXECUÇÃO

00331 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 261. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00332 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: A diligência requerida é ônus do exequente, por esta razão indefiro o pedido. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00333 - 001005101667-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Valdineia Melo do Carmo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00334 - 001005116914-1

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Indefiro consulta a DRF/RR, haja vista que a quebra de sigilo fiscal é medida extrema. Defiro demais pedidos do requerimento de fls. 85/86. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00335 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Eivaldo Sérgio da Silva.

00336 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Ivan C Peres => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475 J do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00337 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, José Demonti Soares Leite.

00338 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza; Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Designo o dia 13 de fevereiro de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00339 - 001006136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa; Réu: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00340 - 001006136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros; Réu: Companhia Energetica de Roraima S/A => DESPACHO: Designo o dia 27 de fevereiro de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as

provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00341 - 001006140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00342 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => Despacho: Expeça-se novo mandado para o endereço constante à fl. 239. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00343 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: Designo o dia 28 de fevereiro de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00344 - 001005106819-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademir dos Santos => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

00345 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => DESPACHO: Designo o dia 06 de fevereiro de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Ribamar Abreu dos Santos.

00346 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gomes dos Santos; Requerido: Parintins Veículos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para, suspendo os efeitos da antecipação de tutela anteriormente deferida, determinar a devolução do valor pago pela autora à ré quando da compra do bem descrito na exordial, cujo qual, por quanto depositado, poderá ser imediatamente por aquele levantado, deixando, entretanto de condenar à ré por supostos danos morais, já que não constatados na espécie. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento, entretanto, a parte autora de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Expeça-se o respectivo alvará. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00347 - 001006135165-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Vinólia Souza
 Nascimento => DESPACHO: Designo o dia 1º de março de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00348 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos; Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa => DESPACHO: Designo o dia 14 de fevereiro de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

REVISIONAL DE CONTRATO

00349 - 001005106905-1

Requerente: Luiz Carlos Daniel; Requerido: Abn Amro Real Sa => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

USUCAPIÃO

00350 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida; Réu: Ruth Melhado Porto => DESPACHO: Convolo decisão de fl. 228. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2007, às 10h, devendo as partes colarem seus róis 20 (vinte) dias antes da realização da audiência. Intimem-se. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto, Silas Cabral de Araújo Franco.

00351 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza; Réu: João Luiz de Souza => DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2007, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 13/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
 Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00106 - 001001015323-6

Requerente: C.A.P.D.; Requerido: J.P.C.D. => AUTOS DESARQUIVADOS (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.) **AVERBADO**
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006142743-0

Requerente: D.L.S.; Requerido: G.A.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 07, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 26/04/2007, às 09:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu,

cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) C iência ao MP. BV-RR, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00108 - 001001008029-8

Requerente: K.B.S.O.; Requerido: J.C.P.O. => DESPACHO: Considerando o teor das fls. 59/60, indefiro o pedido supra. Atenda-se, conforme item 2, de fls. 61. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00109 - 001002049838-1

Requerente: E.C.S.M.; Requerido: I.R.M. => AUTOS DESARQUIVADOS. (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.) **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00110 - 001003068091-1

Requerente: H.R.R.S. e outros; Requerido: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância co o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,06 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00111 - 001004094668-2

Requerente: A.R.F.; Requerido: J.E.B.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, e consonância co o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,06 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001004096889-2

Requerente: O.S.S. e outros; Requerido: F.C.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância co o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,06 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001005107243-6

Requerente: R.T.P. e outros; Requerido: R.T.P. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 06/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 001005112354-4

Requerente: T.V.S.; Requerido: A.E.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00115 - 001006134650-7

Requerente: C.A.G.P.; Requerido: F.C.P. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo , sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00116 - 001006141976-7

Requerente: P.H.L.M. e outros; Requerido: F.D.M.M. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais

incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01 e ½ (um e meio) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 26/04/2007, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. BV-RR, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00117 - 001006143867-6

Requerente: N.A.S.; Requerido: M.D.M.S. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando a renda aproximada, percebida pela ré. Após, ao M.P.Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

ALVARÁ JUDICIAL

00118 - 001004079176-5

Requerente: Kaio Machiori Pacífico => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001006133318-2

Requerente: C.W.P.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do requerente, para que este possa efetuar a liberação e transferência do veículo objeto do contrato de consórcio junto à empresa e/ou órgão responsável em nome de J. L. M. da S., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, do citado bem, com as respectivas prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se o competente Alvará independentemente do trânsito em julgado. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00120 - 001006140363-9

Requerente: N.J.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R\$ 2.117,49 (dois mil, cento e dezessete reais e quarenta e nove centavos) depositados em nome de J. B. de F., devidamente corrigidos, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00121 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis; Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => DESPACHO: Vista à PROGE/RR, sobre fls. 102/103. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO

00122 - 001006140601-2

Requerente: W.L.; Criança Adol: B.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrados entre os Requerentes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, comanálise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, se remanescentes proporcionalmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00123 - 001005105404-6

Requerente: E.C.V.C.; Interditado: M.C.V.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 06/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00124 - 001006130111-4

Autor: M.C.R.; Réu: F.A.S.C. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, defiro a guarda provisória em favor da Autora. Regulamento o direito de visitas do Réu ao menor em finais de semana alternados, das 08:00h de sábado às 18:00h de domingo. Expeça-se o termo respectivo. Intimem-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. BV-RR, 31 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível Adv - Suely Almeida, Leandro Leitão Lima.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00125 - 001006135273-7

Requerente: H.S.C. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 31, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11/09/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - José Milton Freitas.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00126 - 001002024109-6

Requerente: A.C.S.; Requerido: S.M.G.S. => AUTOS DESARQUIVADOS (Port 02/03. Gab. 7A V.Cv.) **AVERBADO** Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jaildo Peixoto da Silva, Mamede Abrão Netto.

00127 - 001005117260-8

Requerente: M.L.C.R.; Requerido: G.C.D.V.B. => DESPACHO: Designo o dia 27/11/2006, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

00128 - 001005120545-7

Requerente: M.A.A.F.; Requerido: A.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 06/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001006142111-0

Requerente: F.P.S.; Requerido: A.O.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite(m)-se. e) Intime(m)-se. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00130 - 001001008119-7

Exequente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância co o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00131 - 001003062938-9

Exequente: V.G.P.; Executado: N.A.P. => DESPACHO: conforme se denota das folhas 59/60 trata-se de cópia de sentença proferida em outros autos. Certifique-se o Cartório acerca da juntada da cópia de fls. 59/60. Vista à DPE/RR sobre fls. 58. Indefiro o pedido de despacho justificado ao Juízo de fls. 63, vez que incabível. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Roberto Guedes Amorim.

00132 - 001003073939-4

Exequente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância co o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00133 - 001004076630-4

Exequente: L.T.S.S.; Executado: F.R.S. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)s exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00134 - 001004079366-2

Exequente: L.S.B.; Executado: M.D.B.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 82. Permaneçam os autos em arquivo provisório, nos termos requeridos pela DPE/RR. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00135 - 001004087864-6

Exequente: M.J.O. e outros; Executado: I.O. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001006130400-1

Exequente: S.K.S.; Executado: R.A.N. => DESPACHO: Diga a Exequente. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00137 - 001006142024-5

Exequente: E.M.L.; Executado: D.O.L. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00138 - 001005102155-7

Autor: J.R.S.; Réu: L.F.B.S. e outros => DESPACHO: Acoto a manifestação ministerial retro. Vista à parte ré, para, querendo apresentar alegações finais. BV-RR, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Eveline Dina dos Santos.

00139 - 001005116198-1

Autor: V.S.B. e outros => DESPACHO: Oficie-se a fonte pagadora, conforme indicado às fls. 04, nos termos da sentença de mérito, sem caráter de urgência. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001006127288-5

Autor: J.A.S.; Réu: M.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 28/11/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. V-RR, 06/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00141 - 001004096894-2

Requerente: M.J.C.S. e outros; Requerido: A.D. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 06/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001005115092-7

Requerente: W.B.T.; Requerido: G.F.C. => DESPACHO: Designo o dia 08/03/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 18/08/

2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00143 - 001006130630-3

Requerente: N.V.S.; Requerido: R.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Custas finais pelo Autor, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00144 - 001006142537-6

Requerente: E.F.L.; Requerido: E.F.L. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a guarda provisória, tal como requerida na exordial. Expeça-se o termo respectivo. Cite-se. Designo o dia 29/03/07, às 09:00h, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. V-RR, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INCIDENTE PROCESSUAL

00145 - 001006142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho; Requerido: Jose Santoris de Melo e outros => DESPACHO:DESPACHO: defiro o pedido ministerial retro. Apense-se na forma requerida. Após, nova vista ao M.P. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00146 - 001006128651-3

Inventariante: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista à PROGE/RR, sobre a petição retro. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00147 - 001004091473-0

Requerente: V.B.O.B.; Requerido: F.R.C.O. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 06/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00148 - 001005113987-0

Requerente: B.A.; Requerido: M.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 06/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00149 - 001002021330-1

Autor: R.O.C.; Réu: P.K.S.C. => AUTOS DESARQUIVADOS **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Helaine Maise de Moraes França.

ORDINÁRIA

00150 - 001005103294-3

Requerente: O.R.D.; Requerido: T.A.D. => REPUBLICAÇÃO: Designo o dia 26/02/2007, às 10:45h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 25/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alci da Rocha, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00151 - 001006133060-0

Requerente: W.L.F.; Requerido: A.N.C.O. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. BV-RR, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ellen Euridice C. de Araújo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00152 - 001004085997-6

Autor: N.N.A.; Réu: C.R.A.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial para o fim de declarar a existência da sociedade conjugal de fato havida entre a Sra. N. N. A e Sr. J. C. F. S no período compreendido entre o ano de 1999 e o falecimento dele, ocorrido em 29 de abril de 2004. Condeno os requeridos solidariamente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, revertidos à Defensoria Pública do Estado, em R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 30/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite, Silvino Lopes da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Humberto Lanot Holsbach.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00153 - 001005113850-0

Requerente: L.N.S.; Requerido: S.M.O. e outros => DESPACHO: Designo o dia 12/03/2007, às 10:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 10/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00154 - 001005104796-6

Requerente: L.F.C.M. e outros => AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADOS. (port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.)
AVERBADO Adv - Francisco das Chagas Batista.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 13/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO POPULAR

00210 - 001006142044-3

Autor: Waldner Fran Maia Martins; Réu: Govenador do Estado de Roraima e outros => SENTENÇA: Vistos, etc., Instado a emendar a inicial a fim de indicar o polo passivo o autor deixou de fazê-lo corretamente. Ocorre que a Lei 4717/65 estabelece que ação deverá ser dirigida contra, além da pessoa jurídica de direito e dos eventuais beneficiários, também contra o funcionário/governante/administrador que praticou o ato. Veja-se que o funcionário/ governante/ administrador se refere à pessoa física que, à época dos fatos, ocupava o cargo, in casu político, eis que é dirigida contra o Governador do Estado e Secretário de Administração e não ao atual ocupante do cargo. Anote-se, por oportuno, que eventual sentença de procedência poderá importar em condenação dos responsáveis na restituição dos valores, se acaso indevidamente pagos, dúvida que surge é se os atuais ocupantes dos cargos de Governador do Estado e Secretário de Administração foram os praticantes dos atos tidos, pelo autor popular, como lesivos aos cofres públicos. Assim, tenho por não atendido o despacho para que a inicial fosse emendada. De outra banda, o que pode revelar o desinteresse do autor na correta emenda da inicial, é petição de fls. 249, onde o mesmo requer desistência expressa da ação, pedindo o arquivamento do feito, sem análise de mérito. Assim, ante a inadequada petição de emenda da inicial e a manifesta desistência do autor popular, hei por bem em, deixando de aplicar o disposto no artigo 9º da Lei 4717/65 ante a impossibilidade de estabelecimento do contraditório na forma em que a ação foi proposta, julgá-la extinta, sem análise de mérito, determinando que, com as baixas necessárias arquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

EXECUÇÃO FISCAL

00211 - 001001009167-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Geral de França => Indefiro o pedido de fls. 143/144; eis que a ação não é de conhecimento e o petionante não esclareceu a razão do pedido. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de

Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro de A. D. Cavalcante.

00212 - 001001009483-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Intime-se na forma determinada às fls. 199. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001009821-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Ao Estado para, querendo se manifestar, em cinco dias, sobre a peça de fls. 231/232 dos autos. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista.

00214 - 001002020629-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Campeão Higino Pereira e outros => 1. No presente caso não se há que falar em prescrição; 2. Quanto à transferência do valor bloqueado para conta do governo, indefiro-o por ora, em razão de o executado não haver sido intimado a, querendo oferecer embargos. 3. Reduza-se a termo da penhora o valor bloqueado, intimando-se em seguida o executado a, querendo oferecer embargos. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001004083516-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => Defiro fls. 64. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00216 - 001004093347-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Compareceu o Estado de Roraima às fls. 112 requerendo a exclusão do Sr. Alberto Fabian Munoz Herrera do polo passivo da relação processual, em razão do mesmo já haver se retirado da sociedade antes mesmo da constituição do crédito tributário; assim, ante o alegado e a documentação juntada, excluo-o da relação processual, levantando, em consequência a penhora lavrada às fls. 107 dos autos. Comunique-se a liberação da penhora; após, ao Estado para se manifestar. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00217 - 001006128859-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros => Informe a petionante o que pretende com a juntada do documento de fls. 13, eis que este Juízo não determina qualquer inscrição no serviço de restrição denominado SERASA. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00352 - 001001010213-4

Reu: Antônio Adalto Félix => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/12/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001001010744-8

Réu: Marizete de Queiroz Franco => DESPACHO: Junte-se os mandados de fls. 194/198. Boa Vista/RR, 11/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001002021129-7

Réu: Eliziel de Lima => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00355 - 001002026176-3

Réu: Loral Pereira Lima => DESPACHO: Acolho a quota do MP de fls. 138. Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001003057987-3

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 11/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001003062888-6

Réu: Raimundo Ferreira dos Santos => Audiência REDESIGNADA para o dia 04/12/2006 às 09:15 horas. Adv - Alci da Rocha.

00358 - 001005101469-3

Réu: Nelson Roberto Pinheiro dos Santos => DESPACHO: Designe-se nova data para o interrogatório. Intime-se/cite-se o réu no endereço de fls. 86. Boa Vista/RR, 12/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001005102963-4

Réu: Zenizio Marculino de Souza => Audiência REDESIGNADA para o dia 04/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001005116052-0

Réu: Marcelo Serrão Aranha => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001006141351-3

Réu: Miguel Gomes da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 13/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

ABUSO DE AUTORIDADE

00362 - 001003057593-9

Indicado: O.S.L. e outros => Inspeção Judicial: Processo em ordem. Ao MP. Boa Vista, 23 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00363 - 001002045877-3

Réu: Sergio Rodrigues Nicacio e outros => Despacho: Ao MP.Boa Vista, 23 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello.Juiz de Direito Titular. Inspeção Judicial: Processo em ordem. Cumprase o despacho de fls. 69.Boa Vista, 23 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00364 - 001002033243-2

Indicado: J.R.L.R. => Instpeção Judicial: Processo em ordem.Cumpra-se o despacho de fls. 1216.Boa Vista, 23 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00365 - 001006135116-8

Indicado: E.P.S.J. e outros => Despacho: Ao MP.boa Vista, 23 de agosto de 2006.leoanndo Pache de Faria Cupello.Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00366 - 001002038252-8

Réu: José Augusto Freire dos Santos e outros => DESPACHO EM ATA: Defiro requerimento do Ministério do Público; Desmembre-se os autos em relação aos acusados José Augusto Freire dos Santos e Januário Marques de Jesus. À Defesa para oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de Setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00367 - 001006137047-3

Réu: Deucimar Pena de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/09/2006 às 15:00 horas. Designo o dia 20.set.2006, às 15h, para audiência; Int. conforme endereço às fls. 75 e croqui as fls. 83; Comarca de Boa Vista/RR; em 12/set/2006 - gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001006139456-4

Réu: Montal Roges Pinheiro Pereira => DESPACHO EM ATA: Vistas ao Ministério Público e à Defesa, na fase do artigo 499 do CPP. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00369 - 001004092073-7

Réu: Rosenildo Silva de Freitas => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha referida. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida, com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas encerrada. Com a juntada do laudo, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001006136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2006 às 14:30 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00371 - 001006137202-4

Réu: Francisco Loureno da Silva e outros => Despacho em Ata: Defiro a juntada de cópia do BO n.º 345/06, requerida pelo Ministério Público. Homologo a desistência da Defesa para o pedido de fls. 249/250, em relação ao exame de insanidade do Acusado Fábio. Homologo a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas referidas; Defiro a substituição da testemunha requerida pela Defesa. Desisto da oitiva da testemunha do Juízo, Alexandre Mattos. Com relação ao Pedido da Defesa de fls. 242/252 requerendo o exame toxicológico do acusado Fábio Ferreira Lima, às fls. 274 foi oficiado à Cadeia Pública de Boa Vista para que encaminhe o mesmo ao I.M.OL para a realização do referido exame.

Encaminhe-se cópia do depoimento do informante Antonio Creverson Pereira da Silva ao Ministério Público Estadual e Corregedoria de Polícia Civil, considerando que a conduta dos policiais citados pode configurar crime. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida e o laudo toxicológico do acusado Fábio, com advertência de tratarem-se de - réus presos e com a oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa encerrada. Com a juntada dos laudos, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00372 - 001006138631-3

Réu: José Carlos Nunes Cruz e outros => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva da testemunha referida. Defiro o requerimento do Ministério Público para oitiva de suas demais testemunhas; Designo o dia 21 de setembro de 2006, às 15h para continuação da audiência. Requisite-se as testemunhas na forma requerida pelo Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001006140307-6

Réu: Ednaldo Costa da Silva da Conceição => Designo o dia 18.set.2006, às 14h, para Interrogatório; ouça-se o MP sobre o pedido de fls. 86; Comarca de Boa Vista/RR; em 12/09/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001006141625-0

Réu: Leandra Suzi da Silva => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de LEANDRA SUZI DA SILVA, dando-o como incursa nas sanções previstas no artigo 12, c/c artigo 18, inciso III (visar menores) da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 141625-0). Designo o dia 19 de setembro de 2006, às 14h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a Acusada. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001006142353-8

Réu: Elene Gomes Nascimento => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ELENE GOMES NASCIMENTO, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 142353-8). Designo o dia 19 de setembro de 2006, às 15h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a Acusada. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00376 - 001003070700-3

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: Em face da informação de que o acusado Edney Fagundes da Silva encontra-se foragido da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, deixo de reinterrogá-lo. Concluso para sentença. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00377 - 001006142200-1

Paciente: Geickson de Almeida Leite => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Agenor Veloso Borges.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00378 - 001006143836-1

Requerente: Pedro de Souza Franco => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado, PEDRO DE SOUZA FRANCO, nos autos do Processo nº 0010 06 143836-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Expeça-se o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público, P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00379 - 001006141662-3

Autor: Geraldo do Nascimento Filho => FINALIDADE: Initmar o advogado do requerente para se manifestar sobre cota ministerial de fls. 07v. Adv - Agenor Veloso Borges.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00380 - 001004083796-4

Sentenciado: Marinaldo Sales Corrêa => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00381 - 001004094049-5

Sentenciado: Alfred Adrian Júnior => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00382 - 001005108560-2

Sentenciado: Marlon Santana da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00383 - 001006127350-3

Sentenciado: Elton John Ferreira da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00384 - 001006129170-3

Sentenciado: Edailson Cândido Figueira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00385 - 001006134045-0

Sentenciado: Helton Oliveira de Almeida => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00386 - 001006140341-5

Autor: Alderico Rocha Santos; Réu: Antonio Rodrigues de Melo => DECISÃO: Pedido Deferido. DECISÃO DE FLS. 30: "Diante da cota ministerial de fl. 29v., este Juízo não se opõe quanto ao pedido de transferência do reeducando Antônio Rodrigues de Melo para esta Comarca. I. Boa Vista/RR, 13/9/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00387 - 001001014613-1

Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o acusado LUIZ RODRIGUES BARROS FILHO das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 05 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001001015195-8

Réu: Josenat Souza dos Prazeres => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em prol do réu JOSENAT SOUZA DOS PRAZERES. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com as providências de estilo. Procedam-se às comunicações necessárias. Sem custas. P.R.I." Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001002022643-6

Réu: Aristeu Ledâ dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o acusado ARISTEU LÊDA DOS SANTOS das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 06 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Wellington Alves de Lima.

00390 - 001002036763-6

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da carta precatória expedida às folhas 136/138. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00391 - 001002039933-2

Réu: Marcio Souza Lima => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o acusado MÁRCIO SOUZA LIMA das imputações formuladas na denúncia. Considerando o teor da presente decisão, ainda que foragido o sentenciado(conforme fls. 182), determino a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 11 de setembro de

2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001003063841-4

Réu: José Gomes Martins e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 24.10.2006 às 08h:30min. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00393 - 001003072227-5

Réu: Marcelo de Oliveira Pinto e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus MARCELÔ DE OLIVEIRA PINTO e DANIEL LIMA DA SILVA nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal...e ABSOLVENDO os acusados das imputações referentes ao 2º fato, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do CPP. RÉU:DANIEL LIMA DA SILVA:amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 05(cinco)anos e 04(quatro)meses de reclusão, além da multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou aumento de pena...fixo a pena pecuniária em 90(noventa)diás-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15(um quinze avos)do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto...RÉU: MARCELO DE OLIVEIRA PINTO:amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 06(seis)anos de reclusão, além de multa, pena que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição. fixo a pena pecuniária em 100(cem)diás-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15(um quinze avos)do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto...Custas pelos réus, pro rata. P.R.Intimem-se. Considerando que os sentenciados encontram-se soltos, e não havendo motivo conhecido para serem cautelarmente custodiados, ficam autorizados a recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lance-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível." Boa Vista(RR), em 06 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Alci da Rocha.

00394 - 001004081671-1

Réu: Jader de Souza Pinto e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art.386, VI, do CPP, ABSOLVO os acusados JADER DE SOUZA PINTO e BENEDITO DE MORAIS COSTA das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R.Intimem-se. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 11 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Euflávio Dionísio Lima.

00395 - 001006132596-4

Réu: Mauro Célio Pires Romão => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MAURO CELIO PIRES ROMÃO nas sanções previstas no art. 155, caput c/c art. 14, II, ambos do Código Penal...destarte, a pena de 1(um)ano e 10(dez)meses de reclusão e multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição...fixo a pena pecuniária em 30(trinta)diás-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...deverá o mesmo iniciar o cumprimento da pena em regime semi-aberto...Sem custas(Réu beneficiário da justiça gratuita).P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível." Boa Vista(RR), em 04 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001006133269-7

Réu: Márcio Almeida da Conceição => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na

denúncia, condenando o réu MÁRCIO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO nas sanções previstas no art. 155,§4º,IV, do Código Penal...razão pela qual agravo a pena acima em 08(oito)meses, passando então a 04(quatro)anos e 08(oito)meses de reclusão e multa...fixo a pena pecuniária em 90(noventa)dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...a sanção deverá ser cumprida, de início, em regime fechado...Sem custas(Réu beneficiário da justiça gratuita).P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível. Boa Vista(RR), em 06 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001006133347-1

Réu: Marcelo dos Santos Teodosio => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MARCELO DOS SANTOS TEODÓSIO nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal...agravo a pena acima em 04(quatro)meses, passando então a 02(dois)anos e 04(quatro)meses de reclusão e multa...fixo a pena pecuniária em 60(sessenta)dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...deverá o mesmo iniciar o cumprimento da pena acima cominada em regime fechado...Sem custas(Réu beneficiário da justiça gratuita).P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível." Boa Vista(RR), em 05 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001006135370-1

Réu: Michel Farias Pinheiro => DESPACHO: Intime-se o advogado do réu para se manifestar acerca do despacho de fl.108(parte final) no prazo de 48 horas. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00399 - 001006136381-7

Réu: Esteverson Torquato => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ESTEVERSON TORQUATO nas sanções previstas no art. 180, caput, do Código Penal...atenuando a pena acima em 08(oito)meses, passando então a 01(um)ano e 04(quatro)meses de reclusão e multa, que à falta de qualquer causa de aumento e/ou diminuição de pena, torno definitiva...fixo a pena pecuniária em 30(trinta)dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime aberto...substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e moda a ser estabelecido pelo Juízo da Execução...Considerando o teor da presente decisão e o regime inicial de cumprimento da pena, estando o sentenciado preso, expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, i ncontinenti, se por outra razão não estiver custodiado, ficando o apenado, além disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas(Réu beneficiário da justiça gratuita).

P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível. Junte-se cópia desta sentença nos autos 06 134298-8, tendo em vista o que revela o documento de fls. 28." Boa Vista(RR), em 11 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00400 - 001006134803-2

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, INDEFIRO o PEDIDO de fls.540-542, mantendo a prisão preventiva dos réus DORCÍLIO ERIK CÍCERO

DE SOUZA e ANTÔNIO TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência designada na f.543/v, prosseguindo-se com o integral cumprimento do despacho ali exarado." Boa Vista/RR, em 06 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Maria do Rosário Alves Coelho, Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PESSOA

00401 - 001001014329-4

Réu: Maria Djanira de Moura => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, ABSOLVENDO a ré MARIA DJANIRA DE MOURA das imputações formuladas na denúncia, com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 05 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001001014443-3

Réu: Manoel Souza da Silva Júnior => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo o réu MANOEL SOUZA SILVA JÚNIOR da imputação formulada na denúncia referente ao crime previsto no artigo 121, §3º do CP e declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME previsto no artigo 129, §6º, com fulcro no artigo 107, IV, ambos do Diploma Penal. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 06 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001002045349-3

Réu: Luiz Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar a matéria tratada no presente feito em prol da 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA. Remetam-se os autos, via cartório distribuidor, àquele Juízo, com os nossos cumprimentos. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. P.R.I." Boa Vista-RR, em 06 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00404 - 001004079011-4

Réu: José de Jesus Costa Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, III, do CPP, ABSOLVO o acusado JOSÉ DE JESUS COSTA SILVA das imputações formuladas na denúncia, no que toca ao crime prevista no artigo 12 da Lei 10.826/03. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 06 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001006140853-9

Requerente: I.M.C. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis, devendo ser observados os horários de permanência destes no

evento, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001005109014-9

S.educando: C.O.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente C. O. da S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 12 de Setembro de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 001006129927-6

Réu: I.C.R.S. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de setembro de 2006, às 08:45 horas. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00006 - 001006129939-1

Réu: M.S.M. e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de setembro de 2006, às 11:00 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2006

012398PB =>00008
000048RR-B =>00035
000072RR-B =>00037
000077RR-A =>00045
000078RR-A =>00043, 00048
000100RR =>00040
000117RR-B =>00039, 00043
000123RR-B =>00045
000171RR-B =>00033, 00035
000172RR-B =>00036, 00042
000189RR =>00048
000206RR =>00045
000208RR-A =>00038
000209RR-A =>00036
000219RR-B =>00041
000223RR-A =>00039, 00043
000223RR =>00046
000225RR =>00040
000226RR =>00036
000231RR =>00005, 00039, 00043
000240RR-B =>00035
000263RR =>00036, 00042
000264RR =>00039
000298RR =>00045
000299RR =>00045
000316RR =>00036
000321RR =>00044
000337RR =>00039
000368RR =>00008
000394RR =>00036, 00040, 00042
000446RR =>00035

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/09/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006144434-4

Requerido: Supermercado Db => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00002 - 001006144438-5

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S/A => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001006144433-6

Requerente: James Ferreira Melo; Requerido: Supermercado Db Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.945,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006144441-9

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Requerido: Credcard Citi S/A => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.945,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006144437-7

Autor: Carlos Alberto Saraiva; Réu: Claudio Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 978,00. Adv - Angela Di Manso.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00006 - 001006144435-1

Autor: Paulo Wanderson Klemes Pires; Réu: Haroldo Fonseca Almeida => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.555,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006144436-9

Autor: Greice da Costa Brígido; Réu: Sociedade Fogas Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 293,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00008 - 001006144426-0

Requerente: José Nascimento de Oliveira Filho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001006144451-8

Indiciado: R.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001006144430-2

Indiciado: E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00011 - 001006144449-2

Indiciado: J.N.A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 001006144439-3

Indiciado: R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001006144411-2

Indiciado: S.S.E. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006144429-4

Indiciado: E.Z.R. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006144432-8

Indiciado: F.M.A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001006144454-2

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001006145008-5

Indiciado: A.L.M. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001006144419-5

Indiciado: S.C.M. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006144420-3

Indiciado: J.N.N. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006144422-9

Indiciado: R.O.D. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006144428-6

Indiciado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006144452-6

Indiciado: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001006144450-0

Indiciado: D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001006144455-9

Indiciado: R.F.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001006144410-4

Indiciado: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006144440-1

Indiciado: M.C.L.J. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006144456-7

Indiciado: W.F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001006144421-1

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006144431-0

Indiciado: S.S.P. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006144453-4

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006144457-5

Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006144458-3

Indiciado: A.V.N.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00033 - 001006144391-6

Autor: Maria de Fátima Vieira Rufino; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

POSSESSÓRIA

00034 - 001006144352-8

Autor: Ana Maria Freitas Neta; Réu: Antonio Francisco Silva => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro a liminar da reintegração. Designe-se, com urgência, data para audiência. Cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante. Em, 12/09/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira**AÇÃO DE COBRANÇA**

00035 - 001006135704-1

Autor: Luciano Ribeiro da Cunha Filho; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: 1. Proceda-se a inscrição do autor na dívida ativa; II. Após, arquivem-se os autos; Boa Vista/RR 29/08/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaildo Peixoto da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00036 - 001005104191-0

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de desarquivamento; 2. Requeira a autora o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de arquivamento; 3. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00037 - 001004084839-1

Exequente: Mirian Lucena Macedo; Executado: José Pacheco Filho => DESPACHO: 1. A teor da sentença dos embargos de terceiro, certificada nestes autos às fls. 53/54, libere-se a penhora de fl. 45; 2. Aguarde-se o cumprimento do acordo avençado às fls. 48/49; 3. Transcorrido o prazo assinalado no mesmo, a autora deve se manifestar sob pena de extinção; 4. Intime-se a autora, via DPJ, acerca dos itens 2 e 3 deste despacho; Boa Vista/RR, 25/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00038 - 001006143737-1

Exequente: Ernandes Evangelista da Silva; Executado: Maria Katia Carbral da Silva => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 horas, sob pena de penhora; II. Intime-se. Boa Vista/RR 29/08/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00039 - 001001018847-1

Exequente: Clodoaldo Ferreira Lemos; Executado: Juscelino M. dos Santos => DESPACHO: 1. Diga o Exequente acerca de fls. 114, 116, 118 e 119, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogenilton Ferreira Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001005110262-1

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. Diga o autor acerca de fls. 127/129, em cinco dias, sob pena de extinção, com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Luciana Rosa da Silva, Samuel Moraes da Silva.

00041 - 001005110502-0

Autor: Luiz Batista dos Santos; Réu: Editora Globo => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fotocópias mediante o recolhimento das respectivas custas; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 05/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

00042 - 001005111105-1

Autor: Valdeci Gercino da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Informe o autor a satisfação ou não da obrigação, em cinco dias, sob pena de extinção, com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00043 - 001005121826-0

Autor: Ana Cristina da Silva Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 72 (após,

igual prazo ao autor). Boa Vista-RR, 27/07/2006. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00044 - 001006135827-0

Autor: Sebastião Lima Diniz Neto; Réu: Davi Marinho e outros => DESPACHO: 1. A teor da certidão de fl. 48, informe o autor o paradeiro do requerido Wendel Figueiredo, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

MONITÓRIA

00045 - 001001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => Final de sentença: "Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes ou emissão de certidão de crédito atualizada, conforme o caso, observadas as formalidades legais. Em havendo penhora, libere-se. Subsistindo bloqueio de contas, desbloqueiem-se. P.R.I. Boa Vista, 11/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00046 - 001006136049-0

Requerente: Luciana Silva Callegário; Requerido: Tecnet - Tecnologia em Conectividade Ltda-me => DESPACHO: 1. Antes de apreciar o pedido de fl. 21, intime-se a requerida para cumprimento espontâneo da sentença, conforme parte final da sentença de fl. 20; 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 13/09/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Walter Menezes****EXECUÇÃO**

00047 - 001006133952-8

Exequente: D'angelo Nascimento da Luz; Executado: Kleumar Jose Pereira => Leilão DESIGNADO para o dia 06/10/2006 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00048 - 001006136244-7

Autor: Luciano da Cunha Teles; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2006 às 09:35 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00049 - 001006144392-4

Requerente: Paula Adelaide Mattos Santos; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Final da Decisão: Com efeito, face à inociorência da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se a ré. Intime-se. Boa Vista/RR, 13/09/06. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 13/09/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00050 - 001004095036-1

Indicado: I.S.S. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005109830-8

Indicado: E.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005116111-4

Indicado: M.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 06 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00053 - 001005116999-2

Indicado: S.D.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00054 - 001005111722-3

Indicado: P.M.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Competência Declinada... Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005112733-9

Indicado: W.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005120851-9

Indicado: F.F.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005121646-2

Indicado: A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006126675-4

Indicado: R.R.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 06 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006132081-7

Indicado: J.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00060 - 001006126722-4

Indicado: E.U.C.T.T. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 01 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00061 - 001005118052-8

Indicado: D.B.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00062 - 001006133922-1

Indicado: E.T.T. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 01 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2006

007972PA =>00006
000005RR-B =>00012
000070RR-B =>00011
000074RR-B =>00007, 00009
000078RR-A =>00014, 00016
000087RR-B =>00005
000087RR-E =>00007, 00008, 00011
000088RR-E =>00003
000100RR-B =>00010
000112RR-B =>00002
000114RR-A =>00001, 00004, 00008, 00011
000118RR =>00013
000123RR-B =>00013
000144RR =>00017
000149RR =>00018
000175RR-B =>00001, 00008
000178RR =>00003
000182RR =>00006, 00008
000185RR-A =>00012
000186RR =>00008
000189RR =>00014
000203RR =>00003, 00010, 00015
000205RR-B =>00002
000206RR =>00017
000226RR =>00002
000233RR-B =>00007, 00008, 00011, 00015
000236RR =>00001
000260RR-A =>00004, 00007, 00009
000262RR =>00017
000263RR =>00002
000264RR =>00001, 00003, 00004, 00007, 00008, 00011
000269RR =>00001, 00003, 00004
000278RR-A =>00016
000385RR =>00004, 00014
000394RR =>00002
000413RR =>00001
000428RR =>00007, 00008, 00011;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

Expediente de 13/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Gracielle Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 001005120438-5

Agravante: Boa Vista Energia S/A; Agravado: Rogério Amaro => Despacho: I. Junta-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais. II. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 31/08/2006 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005110275-3

Apelante: Ivanilda Pinheiro Salucci; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Ementa: RECURSO INOMINADO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO SOB O FUNDAMENTO DE DESERÇÃO QUE REQUEREU AGRATUIDADE DE JUSTIÇA NA INICIAL - PLEITO NÃO ANALISADO EM DECISÃO OU NA SENTENÇA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TJ/RR E C. STJ - SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE É CONDIÇÃO PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO - RETORNO DO FEITO AO JUÍZO "A QUO" PARA ABRIR VISTA À RECORRIDA PARA CONTRARAZOAR. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, decidiram que retorno os presentes autos ao Juízo "a quo", afim de que seja aberto prazo a recorrida para contrarazoar. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00003 - 001005120454-2

Apelante: Fabio da Silva Santos; Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SERVIÇO DE DDD - CONSUMIDOR QUE JAMAIS REQUEREU INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EM SEU NOME - ALEGAÇÃO DA APELADA DE QUE A RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO DA LINHA É DA TELEMAR - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO APELANTE NO SERASA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA APELADA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO. 1. A inscrição indevida do nome do apelante se deu por obra da apelada. 2. Responsabilidade pelo fato do serviço da apelada, que não pode eximir-se de sua obrigação reparatória de dano a pretexto de não ser a responsável pela instalação da linha telefônica. 3. Responsabilidade, perante o consumidor, solidária entre a apelada e a TELEMAR, a quem acusa da omissão no cadastramento da linha telefônica sob preço. 4. Condenação que se impõe em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a fim de se reparar o dano moral sofrido e desestimular a empresa recorrida a praticar atos dessa espécie. 5. Quantum que não se consubstancia em enriquecimento sem causa . em favor do apelante, diante da capacidade financeira manifesta da empresa apelada. 6. Julgamento unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, apelante vencedor sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00004 - 001005120456-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Teresa Pereira Oliveira => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006

(a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, Almir Rocha de Castro Júnior.

00005 - 001006127850-2

Apelante: Posto Solimões; Apelado: Adilson Gonçalves Moreira => Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - JULGADO QUE IMPROVÉU RECURSO INOMINADO - ADOÇÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR NA SENTENÇA ATACADA - EMBARGOS PROTELATÓRIOS - CONDENAÇÃO ÍNFIMA DA RECORRENTE - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUE SE IMPÓE. 1. A figuram-se como protelatórios os embargos de declaração que pretendem forçar pré-questionamento de suposta ofensa Constitucional inexistente, tudo para querer levar questão fática de somenos importância ao c. STF. Multa de 1% imposta ao embargante nos termos do art. 535, do CPC. 2. A condenação imposta ao recorrente foi de apenas de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), valor referente a prejuízos materiais que sofreu pelo fato do produto 3. Manobra do recorrente que autoriza imposição de multa no patamar de 20% da condenação, com fulcro no art. 18 do CPC. 4. Julgamento Unânime. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00006 - 001006127891-6

Apelante: Diana de Souza Quadros; Apelado: Marcio Glay de Carvalho => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - INOBSERVÂNCIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a apelante no polo ativo da demanda, competia-lhe a produção da prova do fato constitutivo de seu direito. Não tendo satisfeito tal exigência, ônus que lhe pertencia, correta a sentença que julgou improcedente seu pedido. 2. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Elciane V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00007 - 001006127899-9

Apelante: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Apelado: Lira e Cia Ltda => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PERMANÊNCIA DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL MESMO APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA - DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, uma vez paga a dívida, incumbe ao credor promover de forma incontínente a baixa do respectivo protesto. Descurando de tal dever, correta a decisão judicial que determina a indenização dos danos morais impostos à parte mais vulnerável da relação de consumo. 2. Provimento parcial do recurso que se impõe. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00008 - 001006127900-5

Apelante: Marcelo Cruz de Oliveira; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR - SUSPENSÃO ABRUPTA DO SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Na forma do estabelecido art. 22 do CDC, os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. 2. Deixando a concessionária do serviço público de observar tal regra, promovendo a suspensão indevida do serviço, deve responder pelos danos morais impostos ao consumidor, que por serem de ínole subjetiva, são presumidos. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento

os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2006. (a) Turma Recursal. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00009 - 001006127902-1

Apelante: Camila dos Santos Melo; Apelado: Crefisa S/A => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - DEVER DE INDENIZAR - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Constando dos autos que a apelada promoveu a indevida inclusão do nome do consumidor na lista negra de maus pagadores, impõe-se a reforma do decisum, a fim de que seja compelida a indenizar os danos morais. 2. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de setembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00010 - 001006127908-8

Apelante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Apelado: João Luciano Rosa => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00011 - 001006127910-4

Apelante: Arlen Carneiro de Lucena; Apelado: Petronio Pereira de Araujo => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - OFENSAS VERBAIS A HONRA E À IMAGEM PROFISSIONAL - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO PROVÍDIO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Augusto Dantas Leitão.

00012 - 001006127912-0

Apelante: Sandra Maria Valeta Luniere; Apelado: Scorpio Video => Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO. MÉRITO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÂNSITO EM JULGADO - POSTERIOR PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVÍDIO. 1. Inobservando a parte o prazo previsto em lei, não se conhece do seu primeiro inconformismo. 2. Nos termos do art. 463 do CPC, o publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la: a) para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo ou b) por meio de embargos de declaração. Não se verificando dos autos tais hipóteses, incidindo sobre a sentença de mérito até mesmo os efeitos da coisa julgada, impõe-se a desconstituição da segunda sentença extintiva do feito. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em não c. onhecer do primeiro recurso, dando provimento, também por unanimidade ao

segundo apelo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Alci da Rocha, Agenor Veloso Borges.

00013 - 001006127952-6

Apelante: Evandilson de Souza Rocha; Apelado: Clodoaldo Moreira de Moraes => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator designado, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Fábio Martins da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00014 - 001006127976-5

Apelante: Credicard S/A; Apelado: Rosineide da Conceição Farias => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - PAGAMENTO DA DÍVIDA - MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR JUNTO À LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - INÉRCIA DO CREDOR - IMPOSSIBILIDADE - DANOS MORAIS PRESUMIDOS - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00015 - 001006128017-7

Apelante: Daniella Torres de Melo Bezerra; Apelado: Varig- Viação Riograndense S/A => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - RECLAME APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha.

00016 - 001006128034-2

Apelante: Credicard Bancos S/A; Apelado: Pedro Cardoso de Sousa => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - PAGAMENTO DA DÍVIDA - MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR JUNTO À LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - INÉRCIA DO CREDOR - IMPOSSIBILIDADE - DANOS MORAIS PRESUMIDOS - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Hélio Furtado Ladeira.

00017 - 001006128043-3

Apelante: Elizabeth Pereira Costa; Apelado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - EMPRESA DE TELEFONIA - VENDA DE APARELHO CELULAR COM DEFEITO - DEVER DE INDENIZAR - MAJORAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR - RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDIO. Acórdão: Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho(Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helaine Maise de Moraes França, Daniel José Santos dos Anjos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 001006128022-7

Impetrante: Jorge Leônidas Souza França; Autor. Coatora: Juiz do 4º Jusp. da Comarca de Bv/rr => Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA - EXCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ATÉ O DESFECHO DA DEMANDA - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Nos termos do entendimento consolidado do colendo Superior Tribunal de Justiça, "O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação . apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado". 2. Desincumbindo-se o impetrante de tais ônus, inclusive depositando a parte incontroversa da dívida, impõe-se a concessão da segurança, excluindo o nome do consumidor da lista negra de maus pagadores, até o julgamento da ação principal. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2006

000292RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/09/2006

VARA CÍVEL

Juiz(fza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002006009901-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: F.virino de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 722,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009924-7

Requerente: Rosenilda Gil dos Santos e outros; Requerido: Adeilton de Jesus Soares => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 264,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009925-4

Requerente: Município de Caracaraí; Requerido: Jorge de Souza Schimidt => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Jarbas Lacerda de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002006009923-9

Requerente: Menez Santana Bezerra de Menez => Distribuição por Dependência em 13/09/2006. Adv - Andréia Margarida André.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002006009922-1

Autuado: Wagner Vieira Rocha => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2006

000153RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/09/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Marcelo Mazur

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 003006006781-3

Indicado: L.F.F.C. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00004 - 003006006783-9

Requerente: Eudes da Conceição => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 003006006897-7

Autor: M.L.F. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006898-5

Autor: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

Expediente de 13/09/2006

VARA CÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Francivaldo Galvão Soares

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 003006005443-1

Requerente: F.A.S.; Requerido: I.J.H. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2006

000127RR =>00001

000231RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/09/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francivaldo Galvão Soares**

INDENIZAÇÃO

00001 - 003006005914-1

Autor: João da Mata Pereira Almeida; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: "Extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se, Arquive-se, após o pagamento das custas pelo Autor." Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00002 - 003006006299-6

Autor: Emilene Sousa de Sousa; Réu: João Batista M. de Oliveira => SENTENÇA: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 296,III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 13/09/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â) :****Francivaldo Galvão Soares**

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 003006006677-3

Indicado: W.S.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006895-1

Indicado: A.B.R. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem

comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006896-9

Indicado: A.S.C. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 003006006680-7

Indicado: J.G.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Oficie-se a direção do hospital. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 003006006665-8

Indicado: F.S.R. => ENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006673-2

Indicado: F.C.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006675-7

Indicado: L.S.B.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006679-9

Indicado: C.F.O. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/09/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004706005768-5

Requerente: Arlete Aleme da Cruz Soares; Requerido: Marcos Fábio Pereira de Araújo => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004706006041-6

Indicado: E.R.G. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 13/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004706005666-1

Requerente: E.M.S.; Requerido: O.B.S. => Final de Sentença: ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.583, 1.589 e 1.694, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de agosto de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 13/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 004706006022-6

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 28/09/2006 às 14:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004706005975-6

Réu: Carlos Moises Pereira Taveiro => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 21/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 004706005976-4

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 28/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00007 - 004706005369-2

Réu: Francisco Fernandes de Souza => FINAL DE DECISÃO:"Por todo o exposto, e lamentando as falhas do Estado na área de Segurança Pública, com fundamento no art.5º, inciso LXV, da Constituição Federal, CONCEDO o Relaxamento da Prisão em Flagrante do acusado Farnicso Fernandes de Souza. Expeça-se o alvará de soltura pra colocar o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, constando do mesmo as advertências legais. Oficie-se às autoridades relacionadas pelo representante do Ministério Público (f. 138-v.), relatando o problema e requerendo

providências. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de setembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00008 - 004706006027-5

Réu: Daniel Ferreira Miguel => FINAL DE DECISÃO:"Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial (f.02), para DECRETAR a PRISÃO TEMPORÁRIA so representado Daniel Ferreira Miguel, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos arts.1º, incisos I e III, alínea "a", da Lei nº 7.960/89 e 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90. Expeça-se o Mandado de Prisão. Decorrido o prazo da prisão sem renovação, coloque-se o representado imediatamente em liberdade, como determina o art. 2º, § 7º, da Lei nº 7.960/89. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de setembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/09/2006

000116RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/09/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

INDENIZAÇÃO

00001 - 004706005955-8

Autor: Evandro Fernandes de Sousa; Réu: Lune Calçados Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Tarésio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/09/2006

003201AM =>00003
000114RR-A =>00003
000157RR-B =>00004
000210RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/09/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006006019543-9

Requerente: J.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 13/09/2006****JUZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

00003 - 006002001470-4

Exequente: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: "Dou-me por suspeito. Foro intimo. Encaminhe-se os presentes ao substituto legal. Anotações de praxe. Publique-se. Cumpra-se. SLA, 12/9/6. Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Juiz de Direito Substituto." Adov. Francisco das Chagas Batista, OAB-RR nº 114A; Érico Carlos Teixeira OAB/AM 4.294. Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudenir da Costa Landim.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00004 - 006004017370-4

Reclamante: Antonio da Cruz Maciel; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => DESPACHO: "Subam os autos ao Egrégio TRT/AM. Publique-se. Intime-se" Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 13/09/2006****JUZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00002 - 006006019372-3

Indiciado: R.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: "Desta forma, nos termos do art. 181, § 1, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente RICHARD SILVA DA FONSECA. Determino, ainda, ao infrator, como requerido, a prestação de serviços na Escola Estadual Tereza Teodoro de Oliveira, no município de Caroebe, pelo período de 30 (trinta) dias, com a jornada de 02 (duas) horas por dia útil. Oficie-se à diretoria da escola citada para início dos trabalhos e acompanhamento dos mesmos, fornecendo-lhe ficha padrão deste Juízo, a qual, ao final, deve ser devolvida regularmente preenchida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 28 de julho de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/09/2006

000248RR-B =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 13/09/2006****JUZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000505001730-9

Requerente: M.D.R. e outros; Requerido: J.R.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002558-1

Requerente: F.M.D. e outros; Requerido: F.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002559-9

Requerente: I.O.S. e outros; Requerido: A.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 000506002634-0

Requerente: T.F.S.; Requerido: M.Z.B.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/10/2006 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 000506002437-8

Autor: Suedi Costa Lima; Réu: Alcebíades Araújo Rodrigues => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para tomar ciência da Sentença, publicada no DPJ, Edição 3421, datado em 04 de agosto de 2006. Alto Alegre-RR, 13 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/09/2006

000048RR-B =>00009

000077RR-A =>00007

000138RR =>00010

000155RR =>00006

000190RR =>00002, 00003

000235RR =>00006

000253RR =>00008

000267RR-A =>00004

000299RR =>00010

000352RR =>00006

025285RS =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/09/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00001 - 004506000866-6

Requerente: Kelly Neves Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000867-4

Requerente: Kennedy Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00003 - 004506000868-2

Requerente: José Carlos Côrrea Soares e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 13/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

INDENIZAÇÃO

00004 - 004506000403-8

Autor: Jozelio Gomes dos Santos; Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

INVESTIGAÇÃO MATERNIDADE

00005 - 004506000709-8

Requerente: A.K.P.A.; Requerido: F.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00006 - 004506000007-7

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Francisco das Chagas de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Antônio Oneildo Ferreira.

VARA CRIMINAL**Expediente de 13/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 004506000151-3

Réu: Paulo Robstan Araujo de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência de Testemunha de Defesa DESIGNADA para o dia 03 de outubro de 2006, às 11:00 horas.. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 004506000124-0

Réu: Joaci da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de Testemunha de Defesa DESIGNADA para o dia 02 de outubro de 2006, às 10:30 horas. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 004506000226-3

Réu: Francisco de Assis Araújo Lima => Defiro a cota ministerial retro. Pacaraima, 28 de agosto 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 004506000847-6

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2006 às 12:00 horas. Adv - James Pinheiro Machado, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/09/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

ORDINÁRIA

00001 - 004506000814-6

Requerente: Jean Charles Araujo da Silva; Requerido: Antonio Ferreira Gomes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002250-5, em que figura como autor do fato MARÇAL JOSÉ DUTRA, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da autor do fato MARCAL JOSÉ DUTRA, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, e determino, após as anotações de praxes, o arquivamento do feito. PRI. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002387-5, em que figura como autor do fato LUIZ CARLOS BORITZA, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da autor do fato LUIZ CARLOS BORITZA, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, e determino, após as anotações de praxes, o arquivamento do feito. PRI. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002409-7, em que figura como autor do fato JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da autor do fato JOSÉ CONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, e determino, após as anotações de praxes, o arquivamento do feito. PRI. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Carta Precatória N° 1002 031281-4

Ação: Execução – Proc. N° 002/2000-200100029-1

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Frango Norte Indústria e Comércio Ltda e Outros

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO dos requeridos **FRANGO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, firma inscrita no CGC n° 84.058.577/0001-44; **PAULO SÉRGIO F. MOTA** e sua mulher **NÍRLIA DE FÁTIMA F. FERREIRA**, para tomarem conhecimento dos bens penhorados às fls. 350/351 e 355, nos termos do despacho de fl. 356. Boa Vista/RR, 29/06/2006.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 12 de setembro de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022836-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **DEOCLECIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**
Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DEOCLECIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, mecânico, natural de Belém/PA, nascido em 09/09/1962, filho de Humberto Balbino dos Santos e de Maria Alda Cardoso Rodrigues, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 129, § 1º, I do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **06/10/2006, às 8:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 08 de junho de 1996, por volta das 3 horas, na Boate Fofoca's, situada na avenida Ville Roy, o denunciado, agindo com *animus leadendi*, acertou um disparo de arma de fogo contra a vítima, causando nela os ferimentos descritos às fls 02/03 e 29. Ao praticar a conduta acima descrita, o denunciado incorreu nas penas do art. 129, § 1, I do CP. (...) Boa Vista, 28/08/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 01 013682-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **JEFFERSON PEREIRA BARBOZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JEFFERSON PEREIRA BARBOZA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 15/09/1982, filho de José Ribamar de Araújo Barbosa e de Maria Gracinéia Gama Pereira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, caput, do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **06/10/2006, às 9 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos de inquérito policial que, em meados de junho de 2001, em dia e horário não esclarecidos, no quintal da residência situada à rua Getúlio Vargas, bairro São Vicente, nesta cidade, o ora denunciado, agindo com *animus furandi*, subtraiu para proveito próprio, uma botija de gás de cozinha, conforme se infere dos autos de apresentação e apreensão de fls 07 e de avaliação de fls 11. Segundo foi apurado, nas circunstâncias de tempo e lugar supracitadas, o ora denunciado invadiu o quintal da casa da vítima e lá se apossou da botija de gás que se encontrava na área de serviço da residência. Em seguida, retirou-se do local, levando-a consigo. Ao praticar a conduta acima descrita, o denunciado incorreu nas penas do art. 155, caput, do CP. (...) Boa Vista, 28/06/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 05 103726-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s):**JOSE MENDES DE SOUSA JUNIOR**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSE MENDES DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 04/08/1985, filho de Jose Mendes de Sousa e de Roserlândia Castro de Sousa, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 157, §2º, I e II, CP, na forma do art. 71, CP, por três vezes, sendo uma delas na modalidade tentada (art. 14, II, CP), como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **22/09/2006, às 9:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 07 de junho de 2005, por volta das 13:30 horas, os denunciados, livres e conscientemente, juntamente com o menor D.A S., subtraíram para si a bicicleta marca Cairu, aro 20, cor vermelha. Segundo apurou-se, a vítima trafegava pela rua Carmelo com sua bicicleta e em companhia de um amigo, que vinha ao seu lado em outro veículo, quando, próximo à Vila Olímpica, foram abordados pelos denunciados e o menor, os quais armados com uma faca e uma arma de fogo caseira, puxaram a bicicleta por trás, fazendo-o cair. Os meliantes ainda tentaram a mesma coisa com o amigo, entretanto, não lograram derrubá-lo, tendo a vítima conseguido subir rapidamente na garupa do amigo, o que lhes possibilitou desvencilharem-se dos denunciados e irem em busca de socorro. Na mesma tarde, cerca de duas horas depois, por volta das 15:30, nas proximidades da Praça Germano Augusto, os denunciados praticaram outro delito idêntico, abordando a menor e seu carona, e mais uma vez contando com o auxílio da faca e da arma de fogo caseira e fazendo ameaças de morte, subtraíram a bicicleta marca Prince, cor vermelha. Assim agindo, incorreram os denunciados nas penas do art. 157, § 2º, I e II, com na forma do art. 71, CP, por três vezes, sendo uma delas na modalidade tentada (art. 14, II, CP). (...) Boa Vista, 27/06/2005". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de setembro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 061669-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s):**DOUGLAS DORNELES KULIGOWSKI**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DOUGLAS DORNELES KULIGOWSKI**, brasileiro, solteiro, estudante, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 24/12/1984, filho de Paulo Roberto Barbosa Kuligowski e de Maria Gorete Dorneles Kuligowski, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 163, parágrafo único, Inc III,do CPB, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **22/09/2006, às 9:10 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, por volta da 1:50, do dia 4 de março de 2003, o denunciado foi flagrado destruindo coisa alheia pertencente ao patrimônio público. Segundo apurou-se, o denunciado estava na av. Ville Roy amarrando a aparelhagem de som do carro de um amigo, quando planejou e começou uma brincadeira de chutar as palmeiras do canteiro da referida avenida, quebrando-as. Tais fatos são corroborados pelos depoimentos das testemunhas. Ao praticar a conduta acima descrita, o denunciado incorreu nas penas do art. 163, parágrafo único, Inc III,do CPB. (...) Boa Vista, 14/10/2003". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2006.

nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 048041-3

Autora: Justiça Pública

Réu(s):**JOSE LAERTE RODRIGUES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSE LAERTE RODRIGUES**, brasileiro, em união estável, soldado PM reformado, natural de Barra do Garça/MT, nascido em 26/02/1965, filho de Antonio Nonô Rodrigues e de Maria Sofia de Lima, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 259, parágrafo único, 298, ambos do CPM, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **22/09/2006, às 10:10 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos de inquérito policial que, na madrugada do dia 01.08.2002, por volta das 03:30, na Boate "MC Drink's", localizada no bairro São Vicente, o ora denunciado, soldado PM reformado, desacatou seu superior ofendendo sua dignidade e decoro. Consta, ainda, que uma hora depois, por volta das 04:30 horas, numa cela do Quartel do 1º Batalhão da PM de Roraima, o ora denunciado inutilizou várias peças do banheiro daquela unidade prisional, descritas no boletim de ocorrência de fls. 62 e na Parte de fls 63. Segundo foi apurado, na data e horário dos fatos, o ora denunciado, juntamente com o também soldado PM Deuslene, encontrava-se na Boate criando um tumulto, por se recusar a pagar as despesas feitas no estabelecimento. Diante da recusa, o PM foi contactada, tendo chegado no local a vítima, o 2º Ten. PM George Luis, oficial de área, que estava de ronda nas proximidades. Mesmo depois de ter a vítima se apresentado, o denunciado, ao ser aconselhado por ela a quitar sua dívida lhe proferiu frase ofensiva. Em razão do comportamento exaltado do denunciado bem como por apresentar ele sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, a vítima pediu reforços, tendo comparecido no local a viatura comandada pelo CB PM Amauri Araujo de Lima, que efetuou sua prisão em flagrante, por desacato. Quando se encontrava fora do estabelecimento, o denunciado voltou a desrespeitar a vítima. Ao chegar no Quartel, o denunciado novamente ofendeu a vítima. Ao se ver trancafiado na cela do referido quartel, o denunciado dirigiu sua ira contra os objetos que guarneçiam a unidade prisional, passando a quebrar a pia, a torneira desta, o vaso sanitário, a caixa de descarga e a tampa deste, conforme consta do boletim de ocorrência de fls 62. . Ao praticar as condutas delituosas acima descritas, o denunciado incorreu nas penas do art. 259, parágrafo único, 298, ambos do CPM. (...) Boa Vista, 12/08/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2006.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Portaria/JIJ/GAB/Nº 078/2006**

A Drª. Graciety Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, nos finais de semana e feriados, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 08/09/06 das 08:00 às 12:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Dia 08/09/06 das 14:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;

Publique-se

Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 079/2006

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, finais de semana e feriados das 21:00h às 01:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 08/09/06- Rita de Cássia Rodrigues Junges; 9972-1887

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

Secretaria Judiciária, expediente do dia 14 de setembro de 2006.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos nos expedientes dos dias:

13/09/2006:

PROCESSO N° 1080 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N° 1081 – CLASSE VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADO: RÁDIO EQUATORIAL
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO N° 1082 – CLASSE VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADO: RÁDIO EQUATORIAL
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N° 1083 – CLASSE VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA
REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADO: JORNAL O POVO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N° 1084 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO N° 1085 – CLASSE VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODO E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N° 1086 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
Advogado: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N° 1087 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR FRANCISCO PINHEIRO

14/09/2006:

PROCESSO N°: 1088 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO - JORNAL BRASIL NORTE
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **26/09/06**, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N° 1614 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
RECORRENTE: JOSÉ SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
RECORRIDO: JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AIIJE N.º 19

EMBARGANTE: PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
EMBARGADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – EFEITOS MODIFICATÍVOS – IMPOSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

No acórdão sob exame, não há qualquer omissão ou contradição, restando patenteada a intenção do recorrente em submeter a controvérsia a novo julgamento pela Corte, o que é vedado em sede de Embargos de Declaração.

Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

Juiz ALMIRO PADILHA
 Relator

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 1015 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. A REITERAÇÃO DA CONDUTA IMPORTARÁ EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL E NA FIXAÇÃO DE MULTA NO IMPORTE DE VINTE MIL UFIR PARA CADA REPRESENTADO, CASO DESCUMPRAIS O DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL, NO ART. 6º, § 2º, DA LEI N° 9.504/97 E NO ART. 2º DA LEI N° 10.436/02 C/C ART. 58 DA RESOLUÇÃO TSE N° 22.261/06, CONFORME DETERMÍNADO NA LIMINAR ORA RATIFICADA E NOS TERMOS DO ART. 461, § 2º, C/C ART. 287 DO CPC. REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em parcial sintonia com o parecer ministerial, em julgar parcialmente procedente a representação eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos doze dias do mês de setembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
 Relator

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
 Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 834, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, para representá-lo na *Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG*, na cidade de Brasília/DF, a realizar-se no período de 17 a 20SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 837, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de SETEMBRO/2006, publicada através da Portaria nº 757/06, no DPJ nº 3432/06, de 22AGO06, conforme abaixo:

15/18	DR. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS
22/25	DR. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
29SET/2OUT	DR. RICARDO FONTANELLA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
 Procurador-Geral de Justiça
 - em exercício -

PORTARIA N° 838, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ANTONIO FAGNER GOMES, o gozo de 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
 Procurador-Geral de Justiça
 - em exercício -

PORTARIA N° 839, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora CÉLIA MARIA BOMBONATI, o gozo de 16 (dezesseis) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 18DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
 Procurador-Geral de Justiça
 - em exercício -

PORTARIA N° 840, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, 3 (três) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 3JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

E R R A T A:

- Na Portaria nº 790/06, no Art. 1º, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3444, de 7SET06:

Onde se lê: "...âmbito do Poder Judiciário..."

Leia-se: "...âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima..."

E R R A T A:

- Na Portaria nº 809/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3444, de 7SET06:

Onde se lê: "...Portaria nº 710/05 de 4OUT05"

Leia-se: "...Portaria nº 68/06 de 1ºFEV06...."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 280-A => 001
RR 153 => 002, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023
RR 185 => 003
RR 105-B => 024, 025, 026
AM 3583 => 034
RR 128-B => 035
RR 200-A => 040
RR 237 => 040
CE 9092 => 040
RR 157-B => 041
RR 047-B => 042
RJ 120774 => 043
RR 397 => 044
RR 203 => 045
RR 155 => 046, 047, 048, 049, 051, 062, 063, 064, 067, 082
RR 271-A => 050
RR 164 => 052
RR 179 => 053, 071, 072
RR 114-A => 054
RR 042-B => 055
RR 374 => 056
SC 3900 => 057
RR 208-A => 057
RR 144 => 057
RR 118-A => 057
RR 077-A => 057
RR 368 => 058, 081
RR 171-B => 059
RR 187 => 060
RR 034-B => 061
RR 264 => 065
RR 269 => 066
PI 3476 => 066, 085
RR 158-A => 074, 075, 076, 077, 080
RR 263 => 079
RR 178 => 083
RR 112-B => 084
RR 236 => 085

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2006

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 1995.00.000340-6

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR - 280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : GEOTÉCNICA POÇOS ARTESIANOS LTDA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica A Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 122-verso.

002 - 2002.42.00.000419-1

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : F C K CONSTRUTORA LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimado para se manifestar sobre a certidão de fls. 58.

003 - 2002.42.00.000652-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : ANTONIO GENTIL DE GOES E OUTROS

ADVOGADO : RR-185 - A - AGENOR VELOSO BORGES

EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o exequente intimado para se manifestar sobre a petição de fls. 380/381.

004 - 200342.00.000788-6

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA IND E COMÉRCIO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

005 - 2003.42.00.000774-9

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : FRANCISCO DAS CHAS FERNANDES

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

006 - 2002.42.00.000417-4

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : MUNIZ E SILVA LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

007 - 2003.42.00.000771-8

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : EMEP LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

008 - 2003.42.00.000783-8

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : RIBEIRO E BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

009 - 2003.42.00.000707-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : CERAMICA SORAI A LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

010 - 2003.42.00.000786-9

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : N LELES DE CASTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

011 - 2003.42.00.000799-2

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : W GOMES

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

012 - 2002.42.00.000880-2

CLASSE : 4200- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : MARIA ESTER PEREIRA DA COSTA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

013 - 2003.42.00.000798-9

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : W GOMES

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

014 - 2003.42.00.000716-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : ANTONIO NOGUEIRA CARVALHO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

015 - 2003.42.00.000793-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : JOÃO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

016 - 2003.42.00.000785-5

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : OLARIA E CERAMICA RORAIMA LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

017 - 2003.42.00.000764-6

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : COOP DE CONSUMO DOS SERVIDORES PUB DE BOA VISTA LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

018 - 2003.42.00.000767-7

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : DULAR LTDA - CARPINTARIA, MARCENARIA E COMÉRCIO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

019 - 2003.42.00.000762-9

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : COOP DE CONSUMO DOS SERVIDORES PUB DE BOA VISTA LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

020 - 2005.42.00.000484-3

CLASSE : 4200- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : RENILDO DE LIMA FERREIRA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

021 - 2002.42.00.000245-1

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : MARIA DE NAZARE DA SILVA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 68-verso.

022 - 2002.42.00.001988-7

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 66-verso.

023 - 2005.42.00.000074-3

CLASSE : 4200- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : NELIO STRADIOTO BRANCO E OUTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.56-verso.

024 - 2006.42.00.001048-4

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REG. DE ENG., ARQUIT.E AGRONOMIA- CREA
ADVOGADO : RR-105-B- JOHNSON ARAUJO
EXECUTADO : AÇO NOBRE CONSTRUÇÕES LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão DO Oficial de Justiça de fl.17-verso.

025 - 2006.42.00.001045-3
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REG. DE ENG., ARQUIT.E AGRONOMIA- CREA
ADVOGADO : RR-105-B- JOHNSON ARAUJO
EXECUTADO : ENGEFRIO LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão DO Oficial de Justiça de fl.16-verso.

026 - 2006.42.00.000713-0
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REG. DE ENG., ARQUIT.E AGRONOMIA- CREA
ADVOGADO : RR-105-B- JOHNSON ARAUJO
EXECUTADO : MALTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão DO Oficial de Justiça de fl.18-verso.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

027 - 2005.42.00.002089-6

CLASSE : 11500- EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : GENIVAL MATOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO - DEFENSOR PÚBLICO
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão: Especificaram as partes objetivamente as provas que pretendem produzir justificando suas finalidades.

028 - 2002.42..00.001475-4
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : BUFFET VALE VERDE LTDA E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Diante do Exposto, **rejeito** a exceção de pré-executividade e remeto as matérias para os embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Expeça-se nova Carta Precatória à Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Publique-se e vista à PFN/RR.

029 - 2005.42..00.001895-8
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : NAIR ARAUJO GOMES
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Diante do Exposto, **rejeito** a exceção de pré-executividade e remeto as matérias para os embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista à PFN/RR.

030 - 2006.42..00.000286-0
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Diante do Exposto, **rejeito** a exceção de pré-executividade e remeto as matérias para os embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista à PFN/RR.

031 - 2004.42.00.000601-0
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : CONSTRUCIL LTDA E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...Diante do exposto, declaro a nulidade da citação por edital, e defiro o pedido de citação e penhora no endereço indicado pela exequente à fl 66.

032 - 2003.42.00.000664-4
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : ELTON DA LUZ ROHNELT
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Tendo em vista o esgotamento dos meios ordinários de cobrança, **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome do exequente **ELTON DA LUIZ ROHNELT 9CPF Nº 001.769.070-68**) exceto quanto aos impenhoráveis. Atualize-se o débito. Após, retornem-me os autos para efetivação do bloqueio eletrônico. Expedientes necessários.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

033 - 2004.42.00.000028-0

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : MAURICIO FABRETTI
EXECUTADOS : CEZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Mantendo a decisão de fl. 634 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

034 - 2004.42.00.001452-5

CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : EMPRESA BRAS. DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO
PROCURADOR : AM - 3.583 – YARA CRISTINA JORDÃO VASCONCELOS
EXECUTADOS : M J R JORDÃO - ME
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando o pedido de folha 137, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente. Intime-se.

035 - 2004.42.00.001729-8

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA
ADVOGADO : RR – 128-B – JOSE DEMONTIE SOARES LEITE E OUTRO
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Defiro vista à embargante pelo prazo de cinco (5) dias (fls. 768/769). Após subam ao Eg. TRF 1ª Região. Publique-se.

036 - 2004.42.00.000203-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : C B FILGUEIRAS E CIA LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 44 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998. – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49 de 01-04-2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição.

037 - 1998.42.00.000318-7

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : TADEU PEIXOTO DUARTE
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 44 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998. – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49 de 01-04-2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição.

038 - 2006.42.00.000227-8

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
 EXELENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : A NONATO DA SILVA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido nos moldes requerido.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado:

039 - 2000.42.00.000718-1

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
 EXELENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : EDICILDA RODRIGUES CARDOSO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: ...Diante do exposto, extinguo a presente execução ex vi do art. 708, II, c/c art. 794, I, ambos do CPC. Tendo em conta que houve adimplemento do débito, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Custas pelo(s) devedor(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 Lei nº 9.289/96. P. R. I. e arquive-se.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº : 2006.42.00.001333-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUÍZO SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : EDIANA PAIVA DA SILVA
 CITAÇÃO DE : EDIANA PAIVA DA SILVA, vulgo “Luciana”, brasileira, solteira, comerciante, nascida em Itacoatiara (AM) aos 11/08/1975, filha de Manoel Rodrigues Filho e Sebastiana Paiva da Silva, portadora do RG nº 1.193.922-2-SSP/AM, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer perante este Juízo, no dia 30 de novembro de 2006, às 11h00min, a fim de ser submetida a interrogatório pela prática, em tese, do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso I do Código Penal, ou audiência admonitória nos autos do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista (RR) – CEP 69306-545, Telefone (95) 3621-4267 e Fax (95) 3623-0868 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br.

Boa Vista (RR), 8 de setembro de 2006.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal

AUTOS COM DESPACHO

040 - 2005.42.00.001515-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS : JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO, FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, FRANCISCO ALDERI MEDEIROS E CARLOS EDUARDO LEVISCHI
 ADVOGADOS : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A, ANAIR PAULINO, OAB/RR 237, E JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO, OAB/CE 9092

DESPACHO: “Defiro juntada requerida à fl 1401 pelo MPF. Vista aos denunciados para ciência dos novos documentos...”

041 - 2006.42.00.001792-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : GEFESON TOBIAS LIMA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES, OAB/RR 157-B

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 03/05. Designo o dia **05 de dezembro de 2006, às 11:00 horas**, para interrogatório do denunciado ou audiência admonitória...”

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2006.

AUTOS COM DESPACHO

042 - 94.00.001134-2

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
 REQDO. : VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRO
 ADVOGADO : RR 047-B – PAULO SÉRGIO BRÍGLIA
DESPACHO: NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

043 - 2006.42.00.001326-7

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE. : LUCAS NICHOL NUNES
 ADVOGADO : RJ 120774 – EMANOEL MACIEL SILVA
 OPTDO. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FL.26, NOS MOLDES REQUERIDOS.

044 - 2006.42.00.000927-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE. : MANOEL FERNANDES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : RR 397 – JOEVÁ LEOPOLDO FEITOSA
 IMPDO. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
DESPACHO: CITE-SE POR PRECATÓRIA A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA NO ENDEREÇO INFORMADO À FL. 65.

045 - 2002.42.00.001997-6

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE. : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 REQDO. : FRANCÍSCO DE ASSIS QUESADA ARAÚJO
 ADVOGADO : RR 203- FRANCISCO NORONHA
DESPACHO: SUSPENDO O CURSO DESTE PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DO AG Nº 2006.01.00.027497-1/RR.

AUTOS COM SENTENÇA

046 - 2005.42.00.001625-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : SIND. DOS SERV. PÚBL. FED. NO EST. DE ROR. - SINDSEP
 ADVOGADOS : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: Diante do exposto, em face da litispendência, extinguindo o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil.

047 - 2005.42.00.001630-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : SIND. DOS SERV. PUBL. FED. NO EST. DE ROR. - SINDSEP
 ADVOGADOS : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: Diante do exposto, em face da litispendência, extinguindo o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil.

048 - 2005.42.00.002338-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : SIND. DOS SERV. PUBL. FED. NO EST. DE ROR. - SINDSEP
 ADVOGADOS : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: Diante do exposto, em face da litispendência, extinguindo o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil.

049 - 2005.42.00.001869-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : SIND. DOS SERV. PUBL. FED. NO EST. DE ROR. - SINDSEP
 ADVOGADOS : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: Diante do exposto, em face da litispendência, extinguindo o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil.

050 - 2006.42.00.001382-9

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 AUTOR : MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR
 ADVOGADOS : RR 271-A- LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 RÉU : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, em face da litispendência, extinguindo o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

051 - 1999.42.00.000121-1

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : RAINOR ABENSUR DE SOUZA

ADVOGADO (S) : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para obter vistas dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

052 - 2004.42.00.001337-6

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : TRANSVIG - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA

ADVOGADO (S) : RR 164 - MÁRIO TAVARES

RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL) E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para obter vistas dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

053 - 2006.42.00.001174-0

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ARAKEN CARDOSO DE SÁ BARRETO

ADVOGADO (S) : RR 179 - JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

054 - 2006.42.00.001239-9

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JULIANA GASPAR BAIMA MAGALHÃES

ADVOGADO (S) : RR 114-A- FRANCISCO DAS CHAGAS

BATISTA

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

055 - 2006.42.00.001252-9

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO (S) : RR 042-B - JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

056 - 2006.42.00.000773-6

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : REGINA COELLE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO (S) : RR 374 - JEOVAN RODRIGUES

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

057 - 2005.42.00.000993-1

CLASSE : 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO. : ANTONIO FERNANDES ALVES PINTO

JOSÉ LUIS ANTONIO CAMARGO

JAILDO PEIXOTO DA SILVA

JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA

JORGE DA SILVA FRAXE

MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS

HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

ADVOGADO (S) : SC 3900 - GISELA GONDIM RAMOS

RR 208-A - HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RR 223 - JAEDER NATAL RIBEIRO

RR 144 - EDMILSON MACEDO DE SOUSA

RR 118-A - GERALDO JOÃO

RR 077-A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

058 - 2006.42.00.000484-7

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : RAIMUNDA CANTEL DE SIQUEIRA

ADVOGADO (S) : RR 368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INCRA E IBAMA

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

059 - 2006.42.00.000079-5

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : IPOJUCAÑ CARNEIRO DA COSTA

ADVOGADO (S) : RR 171-B - DENISE CAVALCANTI

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

060 - 2006.42.00.000983-2

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : DENISE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO (S) : RR 187 - JOSÉ MILTON FREITAS

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

061 - 2006.42.00.000987-7

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : NOEMIA VIEIRA DE BRITO

ADVOGADO (S) : RR 034-B- LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

RÉU : UNIÃO E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2006
AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

062 - 2005.42.00.001143-4

CLASSE: 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

REQTE: FLORA MARIA DA SILVA COIMBRA

ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte sentença: "... Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os efeitos legais..."

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

063 - 2005.42.00.002342-5

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE: SIND. DOS SERV. PÚB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA
 ADV: ANTONIO ONEILDO OAB/RR 155
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte decisão: Ante o exposto, fixo provisoriamente o valor da causa em R\$ 7.448,00, remetendo a quantificação mais exata para o incidente de impugnação ao valor da causa disposto no art. 261 do CPC, se de interesse da União a sua interposição. Intime-se o autor à complementação do recolhimento das custas no prazo de trinta dias.
 Feita a complementação, cite-se a União para apresentar sua defesa no prazo legal, com a advertência de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos verdadeiros os fatos mencionados na inicial. Decorrido o prazo assinalado e não feita a complementação, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo.

064 - 2005.42.00.002341-1
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQTE: SIND. DOS SERV. PÚB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA
 ADV: ANTONIO ONEILDO OAB/RR 155
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte decisão: Ante o exposto, fixo provisoriamente o valor da causa em R\$ 7.448,00, remetendo a quantificação mais exata para o incidente de impugnação ao valor da causa disposto no art. 261 do CPC, se de interesse da União a sua interposição. Intime-se o autor à complementação do recolhimento das custas no prazo de trinta dias.
 Feita a complementação, cite-se a União para apresentar sua defesa no prazo legal, com a advertência de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos verdadeiros os fatos mencionados na inicial. Decorrido o prazo assinalado e não feita a complementação, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

065 - 2003.42.00.002575-0
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQTE: JOSSILEUŠON ALVES DE LIMA
 ADV: ALEXANDRE DANTAS OAB/RR 264
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Recebo as apelações de fls. 306/313 e 317/324 em seu duplo efeito.
 Intime-se o autor/apelado para apresentar contra-razões ao recurso de fls. 317/324, eis que, decorreu “*in albis*” o prazo para a apelada conforme certidão acima.
 Após, com ou sem elas, subam os autos ao egrégio Tribunal regional Federal da 1ª Região.

066 - 2000.42.00.000607-6
 CLASSE: 1600 – FGTS
 REQTE: EDMILSON JOSÉ LIMA DA COSTA E OUTROS
 ADV: RODOLPHO MORAIS OAB/RR 269
 REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: “...Arquive-se com baixa”.

067 - 2002.42.00.001508-8
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: SINTRAS
 ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Considerando o teor da certidão supra, expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A, retificando o nº do CPF da substituída MARIA JOSÉ COELHO BARBOSA SILVA para efeito de pagamento do precatório a seu favor.

068 - 2000.42.00.000472-3
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO POR TITULO JUDICIAL

REQTE: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 REQDO: J A DOS SANTOS E OUTRO
 ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Face ao documento de fl. 168 determino a continuidade do sobrerestamento do feito até ulterior manifestação da exequente.

069 - 2000.42.00.000351-6
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 REQDO: J A DOS SANTOS E OUTRO
 ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Face ao documento de fl. 140 determino a continuidade do sobrerestamento do feito até ulterior manifestação da exequente.

070 - 1999.42.00.001622-9
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 REQDO: E BORGES DOS SANTOS
 ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Face ao documento de fl. 150 determino a continuidade do sobrerestamento do feito até ulterior manifestação da exequente.

071 - 2004.42.00.001906-5
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: SIND. DOS TRAB. NAS IND. URB. NO ESTADO DE RORAIMA
 ADV: JOSE RIBAMER ABREU DOS SANTOS OAB/RR 179
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Arquive-se com as baixas necessárias.

072 - 2004.42.00.001658-0
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: SIND. DOS TRAB. NAS IND. URB. NO ESTADO DE RORAIMA
 ADV: JOSE RIBAMER ABREU DOS SANTOS OAB/RR 179
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intime-se o exequente para se manifestar sobre fls. 243/246.

073 - 2003.42.00.000406-1
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a satisfação da execução.

074 - 2003.42.00.000368-3
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Arquive-se com baixa.

075 - 2003.42.00.000330-6
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Considerando a juntada do andamento processual referente ao precatório requisitado, determino o

sobrerestamento do feito até a efetivação do pagamento.

076 - 2003.42.00.000270-5

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO POR TITULO JUDICIAL
REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Renumere-se os autos a partir de fl. 71. Refaça-se a RPV mencionada e remeta-se com urgência ao TRF da 1ª Região.

077 - 2003.42.00.000232-1

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO POR TITULO JUDICIAL
REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Arquive-se com as baixas necessárias.

078 - 2002.42.00.000406-8

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO POR TITULO JUDICIAL

REQTE: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

REQDO: JAIR DALL AGNOL

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intime-se o exequente a dar andamento no feito em 48h, sob pena de arquivamento.

079 - 2002.42.00.001998-0

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: FUNADAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROC: WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA

LITS: UNIÃO

REQDO: BENJAMIN PEREIRA DE MELO FILHO

ADV: RARISSON TATAIRA DA SILVA OAB/RR 263

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Defiro a proposta de honorários (fls. 691/693), eis que não subsistem as razões alegadas pelo requerido. Intime-se o requerente da perícia para que proceda de imediato o depósito do valor para inicio dos exames periciais, na forma do art. 33 do CPC (fl. 673/674).

Efetuado o depósito, intimem-se o perito nomeado para realizar a perícia, ao qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, bem como o perito assistente indicado à fl. 695, para querendo acompanhar os trabalhos.

080 - 2003.42.00.000406-1

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO POR TITULO JUDICIAL

REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a satisfação da execução.

081 - 2005.42.00.000959-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: JOSÉ MATEUS DA COSTA

ADV: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368 E OUTRA

REQDO: INCRA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: À especificação de provas, prazo sucessivo de 5 dias.

082 - 2004.42.00.001879-3

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO POR TITULO JUDICIAL

REQTE: SIND. DOS SERV. PÚB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA

ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155

REQDO: INSS

PROC: DARIO QUARESMA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Expeça-se o requisitório.

083 - 2006.42.00.001223-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE: ALDIZIA CESAR SILVA E OUTROS

ADV: BERNARDINO DIAS OAB/RR 178

REQDO: UNIÃO

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Aos autores para juntarem as procurações originais em 10 dias. Atendida a intimação retro, cite-se.

084 - 2006.42.00.000872-4

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: JOCIELI TEREZINHA ZANCHETTA

ADV: ANTONIO C. C. THEOTONIO OAB/RR 112-B

REQDO: UFRR

PROC: ALDIR CAVALCANTI

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Vista à requerente sobre a defesa e sobre a certidão acima.

085 - 2004.42.00.000323-8

CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476

REQDO: ANTONIA LOURETO CALHEIROS

PROC: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO OAB/RR 236 E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intime-se a CEF a comprovar o pagamento ou especificar seus termos, com valor, prazo e se abrangem custas e honorários.

Intime-se o embargante para se manifestar sobre a alegação de pagamento da CEF.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDMILSON DA SILVA AGAPI** e **MARIA DA SILVA SOUSA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 20 de junho de 1977, de profissão pedreiro, residente Rua: R, nº 40, Bairro-Cidade Satélite, filho de **ANTONIO DE MELO AGAPI** e de **FRANCISCA QUEIROZ DOS SANTOS**.

ELA é natural de Teresinha, Estado do Piauí, nascida a 1 de outubro de 1975, de profissão vendedora, residente Rua: R, nº 40, Bairro-Cidade Satélite, filha de **JOÃO AVELINO DA SILVA** e de **DORALICE VIEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Setembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ADEILSON ALVES DE OLIVEIRA** e **MARIA IVANILDE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Exú, Estado de Pernambuco, nascido a 21 de abril de 1977, de Profissão pedreiro, residente Rua: N-28, nº 444, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **SAUL ALVES DE OLIVEIRA** e de **MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 29 de julho de 1984, de profissão do lar, residente Rua: N-28, nº 44, Bairro- Senador Hélio Campos, filha de **MANOEL DA CONCEIÇÃO** e de **TARCILA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANKMAR LIMA DA COSTA** e **PAMELA ANDRADE VASCONCELOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de outubro de 1982, de Profissão Agente Comunitário de Saúde, residente Rua: S-10, nº 2050, Pintolândia, filho de **FRANCISCO ALVES DA COSTA** e de **MARIA DO SOCORRO LIMA**.

ELA é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascida a 11 de novembro de 1985, de profissão Analista de Crédito, residente Rua das Carmelias, 134, Pricumã, filha de **ROMULO FREITAS VASCONCELOS** e de **OBÉ ANDRADE VASCONCELOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MAURICIO GOMES CORREIA** e **ANA PAULA NONATA RAMOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de agosto de 1983, de Profissão estóquista, residente Rua: Pedro Aldemar Bantin, nº 1576, Bairro-Drº Silvio Botelho, filho de **MANUEL CORREIA FILHO** e de **HELENITA GOMES CORREIA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 4 de fevereiro de 1987, de profissão musicista, residente Rua: Izidio Galdino da Silva, nº 229, Bairro-Drº Silvio Botelho, filha de **ANTONIO JOSÉ RAMOS** e de **ANGELINA NONATA RAMOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ARIELTON HOLANDA PACHECO** e **HELCINARA DE ARAÚJO SANT'ANA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 29 de agosto de 1984, de Profissão secretario, residente Rua: Das Acacias, nº 549, Bairro-Pricumã, filho de **ANANIAS SANTOS PACHECO** e de **ELEICE HOLANDA PACHECO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de junho de 1983, de profissão copeira, residente Rua: Julio Pinto, nº 92, Bairro-Caimbé, filha de **HELCIAS JOSÉ DE SANT'ANA FILHO** e de **NARA NEY RAMALHO DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO ANAJÁ LOPES DA SILVA** e **IVANETE VIEIRA COSTA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Campo Maios, Estado do Piauí, nascido a 4 de outubro de 1977, de Profissão cobrador, residente Av.Mário Homem de Melo, 7706, Dr. Dilvio Leite, filho de **ANTONIO LOPES PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA ODILIA LOPES E SILVA**.

ELA é natural de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, nascida a 2 de julho de 1976, de profissão manicure, residente Rua Francisco Anacleto da Silva, nº 948, Dr. Silvio Leite, filha de **JOSÉ NASCIMENTO COSTA** e de **DORALICE VIEIRA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDJALMO GOMES DOS SANTOS** e **VALDIRENE CARVALHO DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 22 de maio de 1978, de Profissão autônomo, residente Rua: Monoel Felipe, 418, Bairro-Buritis, filho de **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS** e de **ALICE GOMES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Rorainopolis, Estado de Roraima, nascida a 13 de outubro de 1985, de profissão estudante, residente Rua: Nivaldo C. Gutierrez, nº 1105, Bairro- Pintolândia, filha de **DOMINGOS FERNANDES DA SILVA** e de **IRONILDE CARVALHO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108